



JORNAL da REPÚBLICA

§ 3. 50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Voto N.º 8/2019

Voto de Pesar Pelo Falecimento de Hélder Manuel Pires
Piedade “Foho Rai Bo’ot” 487

Voto N.º 9/2019

Voto de Pesar Pelo Falecimento de Caetano dos Santos
Soares “Manu Fuik” 487

Voto N.º 10/2019

Voto de Pesar Pelo Falecimento de Mario Madeira
“Kempes” (Metan Lakan) 488

MINISTÉRIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho N.º 05/2019/VIIIGC/PCM 488

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 07/2019/IV/VMS

Criação e Nomeação dos Membros do Grupo Nacional de
Assessoria Técnica para a Imunização 489

Despacho N.º 08/2019/IV/VMS

Criação e Nomeação dos Membros da Comissão Nacional
para a Certificação da Erradicação de Pólio e de Verificação
da Eliminação de Sarampo 491

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun 492

Estratu ba Públikasaun 493

Estratu ba Públikasaun 493

Estratu ba Públikasaun 493

Estratu ba Públikasaun 494

Estratu ba Públikasaun 494

Estratu ba Públikasaun 494

Estratu ba Públikasaun 495

Extrato 495

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 20/2019 496

Despacho N.º 21/2019 496

Despacho N.º 22/2019 496

Despacho N.º 23/2019 496

Despacho N.º 24/2019 497

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

Despacho N.º 05/GMEJD/III/2019

(Nomeação de Grupo de Trabalho para Verificação dos
Resultados dos Exames do 3º Ciclo) 497

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão N.º 3134/2019/CFP 500

Decisão N.º 3139/2019/CFP até Decisão N.º 3160/2019/
CFP 500

Despacho N.º 5672/2019/PCFP 507

Despacho N.º 5678/2019/PCFP 509

Despacho N.º 5783/2019/PCFP 509

Despacho N.º 5858/2019/PCFP até Despacho N.º 5933/
2019/PCFP 509

VOTO N.º 8/2019

**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE HÉLDER
MANUEL PIRES PIEDADE ‘FOHO RAI BO’OT’**

Faleceu no passado dia 24 de março de 2019, no Hospital Leighton Crewe, Reino Unido, aos 51 anos de idade, Hélder Manuel Pires Piedade, ‘Foho Rai Bo’ot’.

Hélder Piedade nasceu em Díli, em 21 de julho de 1968.

Hélder Piedade foi um ativista da luta contra a ocupação indonésia e foi responsável pela organização de muitas iniciativas em prol do reconhecimento do direito à autodeterminação do Povo Timorense.

Em 1990 ingressou na Universidade de Gadjah, Jogjacarta, onde se envolveu em várias atividades desenvolvidas pela Universidade que lhe permitiram dar a conhecer a questão de Timor.

Em 1991 ingressou na RENETIL, tendo assumido a responsabilidade pelo Departamento de Análise e Investigação Política.

Em conjunto com outros membros da RENETIL, criou um curso de inglês ‘English Study Club’ para facilitar a discussão entre os membros da RENETIL e permitir a partilha do problema de Timor com estrangeiros, nomeadamente com os jornalistas, turistas e outros ativistas.

Hélder Piedade escreveu numerosos artigos sobre a questão de Timor-Leste, publicados em diversos jornais da Indonésia como *Kompas*, *Bernas* e *Kedaulatan Rakyat* Jogjacarta.

No dia 12 de novembro de 1994, data que assinalava o terceiro aniversário do Massacre de Santa Cruz, Hélder Piedade e outros membros da RENETIL e estudantes, manifestaram-se contra o regime indonésio por ocasião da Cimeira da APEC (*Asia-Pacific Economic Cooperation*), em Jacarta, o que despoletou uma discussão entre o então Presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, e o Presidente da Indonésia, Soeharto, sobre a situação de Timor-Leste. Hélder Piedade e mais 28 companheiros foram presos, tendo ficado retido durante duas semanas.

Após este evento, Hélder Piedade e outros companheiros refugiaram-se em Portugal. Hélder Piedade ingressou na Universidade do Minho e continuou a escrever artigos contra a ocupação indonésia de Timor-Leste.

Em Portugal, juntamente com os seus companheiros, criou a DIGAREX (Direção Geral Autónoma da RENETIL e Exterior).

Não tendo conseguido concluir os seus estudos universitários, Hélder Piedade foi sempre fiel ao lema da RENETIL ‘ANTES SEM TÍTULO DO QUE SEM PÁTRIA’, e dedicou toda a sua energia à luta para libertar Timor-Leste.

O Parlamento Nacional expressa o seu pesar pelo falecimento de Hélder Manuel Pires Piedade e apresenta sentidas condolências à família enlutada e à Organização RENETIL.

Aprovada em 1 de abril de 2019.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional em exercício,

Maria Angelina Lopes Sarmento

VOTO N.º 9/2019

**VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE
CAETANO DOS SANTOS SOARES ‘MANU FUIK’**

Faleceu no passado dia 21 de março de 2019, aos 45 anos de idade, Caetano dos Santos Soares ‘Manu Fuik’.

Caetano dos Santos Soares nasceu em Laivai, Lautém, em 16 de agosto de 1973, filho de Miguel dos Santos ‘MAU KIAK’ (Comandante da zona Rai lakan Lavai) e de Edvigés Soares Sanches.

Caetano dos Santos Soares dedicou a sua juventude à luta pela libertação de Timor-Leste.

Entre 1994 até 1996, colaborou com a Rede Clandestina, tendo integrado a caixa Kokerus e colaborado com o Comandante Cornélio Gama ‘L7’ e o Comandante RODACK.

Entre 1995 e 1999 estudou na Universidade STIPER, em Malang, Indonésia. Membro da RENETIL, em 1996 ingressou na UNER (Unidade Estratégica da Resistência) LALIKA (Malang), no âmbito da qual participou em diversas ações de protesto contra a ocupação indonésia em Timor-Leste e pela libertação de prisioneiros timorenses.

No dia 12 de julho de 1998, participou na manifestação organizada pela FRONTPETIL (*Front Nasional Pemuda dan Pelajar Timor-Leste*), para exigir a realização de um referendo em Timor-Leste.

Em 1999 regressou a Timor-Leste, tendo trabalhado junto das populações no processo de socialização da consulta popular.

Após a restauração da independência, Caetano dos Santos Soares continuou a trabalhar em prol do país, exercendo funções na Direção Geral de Florestas, Café e Plantas Industriais, do Ministério da Agricultura e Pescas.

O Parlamento Nacional expressa o seu pesar pelo falecimento de Caetano dos Santos Soares e apresenta sentidas condolências à família enlutada e à Organização RENETIL.

Aprovada em 1 de abril de 2019.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional em exercício,

Maria Angelina Lopes Sarmento

Madeira, Marila Rosa de Jesus Madeira, Dália de Jesus Madeira, Dazia de Jesus Madeira, Palipo de Jesus Madeira e à demais família enlutada.

Aprovada em 2 de abril de 2019.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional em exercício,

Maria Angelina Lopes Sarmento

VOTO N.º 10/2019

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MÁRIO MADEIRA "KEMPES" (METAN LAKAN)

Faleceu no passado dia 28 de março de 2019, em Ermera, aos 43 anos de idade, Mário Madeira, " Kempes", conhecido com "MetanLakan".

Mário Madeira nasceu em Ermera Vila, em 10 de junho de 1976, filho de José Leobuti (Lisan Asulau Kolimeta) e de Teresa Caibui (Lisan Loumo).

Mário Madeira contribuiu ativamente para a resistência contra a ocupação indonésia e para a luta pela libertação nacional.

Entre 1989 e 1994 colaborou com a Rede Clandestina, foi estafeta e responsável pela mobilização de meios para apoio às FALINTIL na Região IV. Em 1994 juntou-se às FALINTIL, sob o comando do Comandante Roque Viegas.

Entre 1999 e 2000 esteve, com as FALINTIL, no acantonamento em Aileu.

Até 2006, Mário Madeira trabalhou ao serviço da Polícia Nacional de Timor-Leste, em Ermera.

Em 2010, deixou a força policial e iniciou uma carreira na área empresarial.

Em 2016, integrou a Comissão Instaladora do Partido de Libertação Popular no município de Ermera, e foi nomeado comissário político do partido em Ermera.

Neste momento de dor e consternação, o Parlamento Nacional expressa o seu pesar pelo falecimento de Mário Madeira, "Metan Lakan" e apresenta sentidas condolências à esposa Miquela de Deus, aos filhos Edilton de Jesus Madeira, Edemilson de Jesus Madeira, Agnes Filomena de Jesus

DESPACHO N.º 05/2019/VIIIIC/PCM

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, estabelece os dias que são feriados nacionais, as datas oficiais comemorativas e de tolerância de ponto. No que concerne às datas oficiais comemorativas, o artigo 7.º da mesma lei determina que poderão ser objecto de tolerância de ponto.

Entre as datas oficiais comemorativas conta-se a Quinta-Feira Santa que, em cada ano, tem data variável. A Quinta-Feira Santa é uma das solenidades que reveste grande importância na Comunidade Cristã de Timor-Leste. A Quinta-Feira Santa é o último dia da quaresma no calendário da religião católica, e que neste ano, corresponde à próxima quinta-feira, dia 18 de abril.

Tendo em conta, o disposto no artigo 7.º, nas alíneas a) e b) do respectivo n.º 2 e alínea d) do n.º 6 do mesmo artigo, determino:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 18 de abril de 2019, durante todo o dia;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários e agentes dos Ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado.

Díli, 10 de abril de 2019

Agio Pereira

Ministro de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

DESPACHO N.º 07/2019/IV/VMS

**CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
GRUPO NACIONAL DE ASSESSORIA TÉCNICA
PARA A IMUNIZAÇÃO**

Considerando o Programa do VIII Governo prevê a continuação da implementação da Política Nacional de Saúde e do Plano Estratégico Nacional do Sector da Saúde 2011-2030, mantendo a visão de ter um “Timor-Leste saudável”.

Atendendo a que as iniciativas do VIII Governo Constitucional para o sector da Saúde continuarão a ser orientadas pela maximização dos esforços no sentido de garantir uma melhor prestação de serviços do sector da saúde, bem como generalizar o acesso aos cuidados de saúde de qualidade, aferindo constantemente sobre a eficiência, transparência e profissionalismo na gestão dos recursos financeiros, humanos, materiais e logísticos, das infraestruturas e dos equipamentos.

Considerando que o Ministro da Saúde pode, sempre que se mostre necessário e por despacho, criar equipas de trabalho, no qual define a composição, competências, atribuições e duração, para análise de projetos ou a produção de relatórios.

Considerando que as equipas de trabalho devem ser compostas por profissionais altamente qualificados nas várias áreas da saúde e do medicamento.

Atendendo à necessidade de criar uma equipa de trabalho para assessorar o Ministério da Saúde sobre as matérias técnicas e científicas no âmbito das ações a empreender no Programa Nacional de Imunizações.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março, que define a orgânica do Ministério da Saúde, a Ministra da Saúde decide:

1. Criar uma equipa de trabalho no Ministério da Saúde, adiante designada por Grupo Nacional de Assessoria Técnica para a Imunização ou NITAG.
2. Atribuir ao NITAG as competências para:
 - a. Avaliar os impactos do Programa Nacional de Imunizações sobre a situação epidemiológica das doenças que possam ser prevenidas por vacina no país;
 - b. Avaliar os esquemas vacinais adotados pelo Programa Nacional de Imunizações;
 - c. Recomendar temas para pesquisas no campo de imunizações;

- d. Avaliar estratégias para as vacinas utilizadas no país;
- e. Recomendar a inclusão de novas vacinas ou retirada de vacinas do calendário básico do Ministério da Saúde;
- f. Assessorar o Ministério da Saúde nas questões técnicas relacionadas com os sistemas de vigilância epidemiológica e monitorização do programa alargado de imunização (ou EPI) no país;
- g. Sugerir a composição de comissões técnicas especiais para apreciações e pareceres que exigirem estudos específicos e mais aprofundados;
- h. Contribuir na elaboração e/ou revisão das normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações;
- i. Elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões da sua competência.

3. Nomear para o NITAG os seguintes membros *core*:

- a. Senhora Dra. Virma M. G. R. Martins-San, como presidente;
- b. Senhor Dr. Aniceto Cardoso Barreto;
- c. Senhora Dra. Lurdes Maria do Rego Leão;
- d. Senhora Dra. Celia Alexandre Gusmão dos Santos;
- e. Senhora Dra. Danina Coelho;
- f. Senhor Dr. João Martins;
- g. Senhor Dr. Afonso Almeida.

4. Nomear para o NITAG os seguintes membros *non-core*:

- a. Diretor-geral das Prestações em Saúde do Ministério da Saúde;
- b. Diretor Nacional de Saúde Pública do Ministério da Saúde;
- c. Chefe de Departamento de Saúde Materno Infantil do Ministério da Saúde;
- d. Chefe de Departamento de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde;
- e. Oficial de Imunização do Ministério da Saúde;

- f. Diretor Executivo Laboratório Nacional de Saúde;
- g. Diretor Executivo do Instituto Nacional de Saúde;
- h. Técnico de farmácia da Direção Nacional de Farmácia do Ministério da Saúde;
- i. Representante Nacional da OMS, por esta indicado;
- j. Consultor da OMS para a imunização, por esta indicado;
- k. Consultor da UNICEF para a saúde e nutrição, por esta indicado;
- l. Técnico nacional da UNICEF para o programa de imunização, por esta indicado;
- m. Técnico nacional da OMS para o programa de imunização, por esta indicado.
5. Determinar que os membros *core* do NITAG reúnem-se em Díli, ordinariamente a cada 6 meses ou, extraordinariamente, sempre que seja convocada pela Presidente ou pela maioria dos seus membros *core*.
6. Determinar que a Presidente ou a maioria dos membros *core* da NITAG podem convocar os membros *non-core* a participarem nas reuniões, sem direito a voto.
7. Determinar que o NITAG funciona e delibera com a maioria dos seus membros *core* e, em caso de empate, a Presidente tem voto de qualidade.
8. Determinar que à Presidente do NITAG compete, em especial:
- a. Presidir às reuniões do NITAG;
- b. Indicar um técnico da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para desenvolver atividades necessárias ao funcionamento do NITAG;
- c. Encaminhar atas e relatórios para apreciação do Diretor-geral das Prestações em Saúde do Ministério da Saúde.
9. Determinar que aos membros *core* do NITAG compete, em especial:
- a. Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do NITAG;
- b. Identificar, analisar e apresentar matérias técnicas científicas, bem como discutir e deliberar sobre as demais matérias submetidas ao NITAG;
- c. Propor à Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a convocação de reuniões extraordinárias, com o objetivo de tratar de assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a realização da próxima reunião ordinária;
- d. Indicar à Presidente, quando pertinente e relevante, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, a fim de compor grupos técnicos para temas específicos;
- e. Acompanhar a situação epidemiológica das doenças que podem ser prevenidas por vacinas no país;
- f. Promover a discussão e articulação institucional no processo de aperfeiçoamento da Política Nacional de Imunizações e do Programa Nacional de Imunizações.
10. Determinar que à NITAG compete ainda elaborar as atas das reuniões, que devem ser assinadas por todos os presentes na reunião.
11. Revogar o Despacho Ministerial n.º 22/MS/2015, de 10 de novembro, sobre “*Estabelecimentu Grupo Nasional ba Konsultivu Tékniku Imunizasaun*”.
12. Os membros da NITAG são nomeados pelo prazo de 2 anos, contados da data da entrada em vigor do presente Despacho.
13. O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.
- Publique-se.
- Díli, 2 de abril de 2019
-
- Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde em exercício, conforme Despacho 003/PM/VI/2018, de 28 de junho
- Dr.ª Élia A. A. dos Reis Amaral, SH**

DESPACHO N.º 08/2019/IV/VMS

CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL PARA A CERTIFICAÇÃO DA ERRADICAÇÃO DE PÓLIO E DE VERIFICAÇÃO DA ELIMINAÇÃO DE SARAMPO

Considerando que todos os cidadãos têm direito à saúde e à assistência médica e sanitária e o dever de a defender e promover.

Atendendo a que as iniciativas do Governo, para o sector da Saúde, continuarão a ser orientadas pela maximização dos esforços no sentido de garantir uma melhor prestação de serviços do sector da saúde, bem como generalizar o acesso aos cuidados de saúde de qualidade que será feito pelo fortalecimento do Sistema Nacional de Saúde.

Atendendo a que o Programa do VIII Governo prevê garantir 90% de imunização contra a poliomielite, sarampo, tuberculose, difteria e hepatite B.

Considerando que o Ministro da Saúde pode, sempre que se mostre necessário e por despacho, criar equipas de trabalho, no qual define a composição, competências, atribuições e duração, para análise de projetos ou a produção de relatórios.

Considerando que as equipas de trabalho devem ser compostas por profissionais altamente qualificados nas várias áreas da saúde e do medicamento.

Atendendo à necessidade de criar uma equipa de trabalho para assessorar o Ministério da Saúde sobre a erradicação do pólio e de verificação da eliminação de sarampo.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 3/2019, de 5 de março, que define a orgânica do Ministério da Saúde, a Ministra da Saúde decide:

1. Criar uma equipa de trabalho no Ministério da Saúde, adiante designada por Comissão Nacional para a Certificação da Erradicação de Pólio e de Verificação da Eliminação de Sarampo, ou simplesmente designada por CNCEPVES.
2. Atribuir à CNCEPVES as competências para:
 - a. Avaliar regularmente o desempenho da Vigilância Epidemiológica do Sarampo/Rubéola e das atividades de vacinação contra pólio e sarampo em Timor-Leste;
 - b. Recomendar à Ministra da Saúde sobre a necessidade de se manter o estatuto de Estado Livre de Pólio e Sarampo ao Programa Nacional de Imunização, incluindo em relação à qualidade dos padrões de certificação de pólio no país;
 - c. Fornecer anualmente à Ministra da Saúde a informação atualizada sobre o estatuto de Livre de Pólio e Sarampo para a Comissão Regional de Certificação da Erradicação de Pólio na Região Sudeste-Asiática, e para a Comissão

Regional de Verificação da Eliminação de Sarampo na Região Sudeste-Asiática;

- d. Informar a Ministra da Saúde sobre a capacidade institucional de vigilância epidemiológica para a deteção e resposta nacional para um evento ou surto de pólio ou sarampo, a fim de se assegurar a contenção de risco associado à instalação do poliovírus e vírus de sarampo em Timor-Leste;
 - e. Rever os relatórios e a documentação sobre o stock do poliovirus, incluindo as potenciais matérias de infeção e de destruição, segundo os requisitos definidos no Plano de Ação Global III;
 - f. Fornecer informação atualizada à Ministra da Saúde sobre o laboratório de contenção de poliovirus para a Comissão Regional de Certificação da Erradicação de Pólio na Região Sudeste-Asiática, de acordo com o “Plano Estratégico de Erradicação e Eliminação de Pólio 2013-2018”;
 - g. Disseminar a informação relevante para manter o estatuto de livre de pólio e sarampo no país, bem como a realização dos encontros necessários sobre o “Plano Estratégico de Erradicação e Eliminação de Pólio 2013-2018”, e o laboratório de contenção do vírus de pólio em Timor-Leste através de uma equipa de *task force* adequado para o efeito;
 - h. Assessorar a Ministra da Saúde e representar o país na qualidade de Comissão Nacional de Peritos, quando necessário e previamente aprovado pela Ministra da Saúde, para a classificação de casos;
 - i. Realizar visitas de campo, de acordo com as necessidades identificadas, para rever ou verificar informação e o estado de erradicação e eliminação de pólio em Timor-Leste;
 - j. Submeter a apreciação da Ministra da Saúde as recomendações oriundas das reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo análise e respostas às comunicações oficiais ao Secretariado da Organização Mundial da Saúde para a Região Sudeste-Asiática, a fim de assegurar o estatuto de Livre Polio e Sarampo em Timor-Leste;
 - k. Realizar outras tarefas superiormente determinadas pela Ministra da Saúde.
3. Nomear para a CNCEPVES os seguintes membros:
- a. Senhora Dra. Milena dos Santos, pediatra, como presidente;
 - b. Senhora Dra. Inês Teodora da S. Almeida médica;
 - c. Senhora Dra. Carla Madeira, médica geral;
 - d. Senhora Dra. Lurdes Maria do Rego Leão, médica geral;

- e. Senhor Dr. Aniceto Cardoso Barreto, pediatra;
 - f. Senhora Dra. Daninha Coelho, infeciologista;
 - g. Senhora Dra. Celia G. dos Santos, pediatra;
 - h. Senhora Maria Dolores, patologista e microbiologista;
 - i. Senhora Júlia Maria Angelina, técnica de laboratório;
 - j. Senhor José Gonçalves, técnico de laboratório;
 - k. Senhora Maria Ângela Varela Niha, epidemiologista.
4. Determinar que os membros da CNCEPVES reúnem-se em Dili, ordinariamente a cada 6 meses ou, extraordinariamente, sempre que seja convocada pela Presidente ou pela maioria dos seus membros.
5. Determinar que podem participar nas reuniões da CNCEPVES outras personalidades que o Presidente ou a maioria dos seus membros entenda convocar para esse efeito, em função da agenda dos trabalhos.
6. Determinar que a CNCEPVES funciona e delibera com a maioria dos seus membros *core* e, em caso de empate, a Presidente tem voto de qualidade.
7. Determinar que à CNCEPVES compete ainda elaborar as atas das reuniões, que devem ser assinadas por todos os presentes na reunião.
8. Os membros da CNCEPVES são nomeados pelo prazo de 2 anos, contados da data da entrada em vigor do presente Despacho.
9. O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 4 de abril de 2019

Vice-Ministra para os Cuidados de Saúde Primários e Ministra da Saúde em exercício, conforme Despacho 003/PM/VI/2018, de 28 de junho

Dr.^a Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 03 no 04 Livro Protokolu n°13 volume I 2019 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Marcos Gusmão**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— iha loron 10. 12. 2015, **Marcos Gusmão** kaben ho **Filomena Amaral**, moris iha Covalima, hela-fatin ikus iha Santa Cruz, Município Dili, Mate iha Hospital Nacional-Dili, Município Dili;_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia fen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— Fen :_____

— **Filomena Amaral**, faluk, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativu Nain Feto, Município Dili;_____

— Oan :_____

— **Agostinha Amaral**, kaben ho **Francisco Carlos de Araújo**, ho komunhão adquiridos, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativu Nain Feto, Município Dili;_____

— **João Paulo Gusmão Amaral**, kaben ho **Angela da Silva Pinto**, ho komunhão adquiridos, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativu Nain Feto, Município Dili;_____

— **Prisca Amaral Gusmão**, kaben ho **Graciano Maria de Conceição**, ho komunhão adquiridos, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativu Nain Feto, Município Dili;_____

— **Armandina Gusmão Amaral**, kaben ho **Hermenegildo Gonçalves da Cruz**, ho komunhão adquiridos, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativu Nain Feto, Município Dili;_____

— **Angelina Amaral Gusmão**, kaben ho **João Soares Gusmão**, ho komunhão adquiridos, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Vila Verde, Posto Administrativu Vera Cruz, Município Dili;_____

— **Hélio Gusmão Amaral**, klosan, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativu Nain Feto, Município Dili;_____

— **Natalino Gusmão Amaral**, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativu Nain Feto, Município Dili;_____

— **Peregrina Maria Gusmão Amaral**, klosan, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Santa Cruz, Posto Administrativu Nain Feto, Município Dili, mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu;_____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Marcos Gusmão**;_____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 08 Abril 2019.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 05 no 06 Livro Protokolu nº13 volume I 2019 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Luis Ermelinda da Ressureição Soares**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

— Iha lora 27. 02. 2019, **Luis Ermelinda da Ressureição Soares**, klosan, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Gricenfor, Município Dili, Mate iha Gricenfor, Munisípiu Dili; _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben no nia bin mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Bin : _____

— **Isabel Maria Emiliana Soares**, kaben ho **Paulino Palmeira Carochi Soares**, ho komunhão adquiridos, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Bairro Pite, Posto Administrativu Dom Aleixo, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeira lejítima; _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Luis Ermelinda da Ressureição Soares**; _____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 08 Abril 2019.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 187 no 188 Livro Protokolu nº13 2019 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Paulina da Costa Sarmento**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

— Iha lora 16. 02. 2017, **Paulina da Costa Sarmento**, kaben ho **Paulino Sequeira de Jesus**, ho komunhão adquiridos, moris iha Bobonaro, hela-fatin ikus iha Beto, Comoro, Município Dili, Mate iha Hospital Nacional Guído Valadares, Munisípiu Dili; _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Kaben : _____

— **Paulino Sequeira de Jesus**, faluk, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Madohi, Posto Administrativu Dom Aleixo, Município Dili; _____

— Oan: _____

— **Engracia da Costa de Jesus**, klosan, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Madohi, Posto Administrativu Dom Aleixo, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiro lejítimário; _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Paulina da Costa Sarmento**; _____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 08 Abril 2019.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 08/04/2019, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 46 até 47 Livro Protokolu nº03 /2019 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Maria dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

— Iha lora 22, 03, 1938. **Maria dos Santos**, viúva, moris iha suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Nanacuro-Souro, Mate iha Nanacuro-Souro _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia prima mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Oan _____

— **Guilhermina da Costa Henrique**, solteira, fatin-moris iha

Nanacuro, suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Souro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém —

— **Ermelinda dos Santos**, solteira, fatin-moris iha Nanacuro, suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Souro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém —

— **Cansio da Costa**, solteiro, fatin-moris iha Souro, suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Souro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário, —

— sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Maria dos Santos** —

— — — — — Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 08 de Abril de 2019.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 02/04/2019, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 45 Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Palmira Belo**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 07, 03, 1933. **Palmira Belo**, solteira, moris iha suco Daudere, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Barliu-Euquisi, Mate iha Barliu-Euquisi —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Pedro Ximenes**, solteiro, fatin-moris iha Sagueli, suco Daudere, posto administrativo Lautém, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Euquisi, Posto Administrativo Lautém, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro Legitimário —

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Palmira Belo** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, de 02 Abril de 2019.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 01/04/2019, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 44 Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Rita da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 22, 05, 1934. **Rita da Costa**, solteira, moris iha suco Home, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Larinatcha-Home, Mate iha Larinatcha-Home —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Maria Hornai**, solteira, fatin-moris iha Home, suco Home, posto administrativo Lospalos, município Lautém nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Home, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro Legitimário —

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Rita da Costa** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, de 01 Abril de 2019.

Notáriu,

Lic. Paulino da Costa Alves.

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 11 e verso Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek eskritura públika ba HABILITASAUN

HERDEIRU ba matebian **José Soares Lequi**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha loron 08, 10, 2018 **José Soares Lequi**, klosan, moris iha Bahadic, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Iliheu, Posto Administrativo Manatuto, Munisípio Manatuto, mate iha Hospital Nacional Guido Valadares; _____

_____Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia oan mane mesak mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ **Francisco Lopez da Silva**, klosan, moris iha Bahadic, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Munucípio Díli; _____

_____Nia mak nu'udar herdeiro, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **José Soares Lequi**. _____

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

Kartóriu Notarial, 11 Abril 2019.

Notária,

Licenciada. Flora Maria Xavier da Costa

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 12 e verso Livro Protokolu nº 03/2019 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Isabel dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e, _____

Iha loron 13, 04, 2015 **Isabel dos Santos**, klosan, moris iha Lacluta, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Abat Oan/Fatuwaque, Posto Administrativo Barique, Munisípio Manatuto, mate iha Lacluta; _____

_____Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela nia Alin feto mesak mak hanesan tuir mai ne'e: _____

_____ **Rita dos Santos**, faluk, moris iha Lacluta, nacionalidade timor, hela fatin iha suku Fatuwaque, Posto Administrativo Barique, Munucípio Manatuto; _____

_____Nia mak nu'udar herdeira, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Isabel dos Santos**. _____

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe

la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

Kartóriu Notarial, 11 Abril 2019.

Notária,

Licenciada. Flora Maria Xavier da Costa

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de seis do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove, lavrada a folhas trinta e sete, a folhas trinta e oito e a folhas trinta e nove, do livro de Protocolo número 13/2019 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma **Associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes: _____

— **Denominação:** Associação sem fins lucrativos denominada "Associação Nacional de Turismo de Timor Leste também designada abreviadamente (ANATUR-TL) A Associação tem a sua sede na Aldeia Culú Hun de Baixo, suco Culú Hun, posto administrativo de Cristo Rei, município de Díli, Timor-Leste; _____

_____ Duração: tempo indeterminado. _____

A associação tem por fim: _____

- a) Favorecer e incrementar o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros, com vista, designadamente, ao fortalecimento do ramo de atividade económica em que se integram; _____
- b) Fomentar, desenvolver e promover o turismo de qualidade; _____
- c) Dialogar com os órgãos de soberania, em ordem à criação de _____ legislação e regulamentação que corresponda aos reais interesses do sector; _____
- d) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos e outros adequados aos seus fins; _____
- e) Promover e apoiar a organização de cursos de formação profissional, assistência técnica, conferências, congressos e editar publicações de interesse para o sector; _____
- f) Promover a educação cívica para o turismo junto da comunidade e dos operadores; _____
- g) Promover a conservação e valorização dos recursos culturais e naturais do país, mormente os de interesse turístico. _____

Orgãos da Associação:

a) Assembleia Geral. _____

a).O Conselho de Administração _____

b).O Conselho Fiscal _____

_____ Forma de obrigar: _____

_____ A Associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção. _____ Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 07 de Fevereiro de 2019

O Notário,

Lic. Agostinho Goncalves Vieira

Despacho N.º 20/2019

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 03/2011, de 15 de junho, é concedida a Medalha de Serviços Distintos – grau Prata, aos seguintes membros da Polícia Nacional de Timor-Leste:

Posto	Número	Nome
Inspetor	10305	Agapito Francisco da Cruz Monteiro

Tem direito ao uso das medalhas conforme o disposto no artigo 23.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública.

27 de março de 2019 – O Secretário de Estado da Proteção Civil, em substituição do Ministro do Interior interino, **Alexandrino Xavier Araújo**.

Despacho N.º 21/2019

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 03/2011, de 15 de junho, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública – 1.ª Classe, às seguintes entidades:

- Sr. João Tilman do Rego – Administrador do Município de Aileu;
- Sr. Albertinho Araújo – Administrador do Município de Ainaro.

Têm direito ao uso das medalhas conforme o disposto no artigo 23.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública.

27 de março de 2019 – O Secretário de Estado da Proteção Civil, em substituição do Ministro do Interior interino, **Alexandrino Xavier Araújo**.

Despacho N.º 22/2019

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 03/2011, de 15 de junho, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública – 2.ª Classe, às seguintes entidades:

- Tenente-Coronel n.º 015801 – Marcelino Ximenes “Rizai”, das *Falintil*-Forças de Defesa de Timor-Leste;
- Tenente-Coronel n.º 006801 – Cesário Marçal Ximenes “Haksolok”, das *Falintil*-Forças de Defesa de Timor-Leste;
- Major n.º 001701 – Abel da Costa Xavier “Niki”, das *Falintil*-Forças de Defesa de Timor-Leste.

Têm direito ao uso das medalhas conforme o disposto no artigo 23.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública.

27 de março de 2019 – O Secretário de Estado da Proteção Civil, em substituição do Ministro do Interior interino, **Alexandrino Xavier Araújo**.

Despacho N.º 23/2019

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 03/2011, de 15 de junho, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública – 2.ª Classe, ao seguinte elemento das forças de segurança estrangeiras:

- Superintendente Geoff Turner, da Polícia Federal da Austrália.

Tem direito ao uso da medalha conforme o disposto no artigo 23.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública.

27 de março de 2019 – O Secretário de Estado da Proteção Civil, em substituição do Ministro do Interior interino, **Alexandrino Xavier Araújo**.

Despacho N.º 24/2019

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 03/2011, de 15 de junho, é concedida a Medalha de Mérito de Segurança Pública – 4.ª Classe, ao seguinte elemento das forças de segurança estrangeiras:

- Agente Federal Ross Andrew William, da Polícia Federal da Austrália.

Tem direito ao uso da medalha conforme o disposto no artigo 23.º do Regulamento das Medalhas de Segurança Pública.

27 de março de 2019 – O Secretário de Estado da Proteção Civil, em substituição do Ministro do Interior interino, **Alexandrino Xavier Araújo**.

Despacho N.º 05/GMEJD/III/2019

(Nomeação de Grupo de Trabalho para Verificação dos Resultados dos Exames do 3º Ciclo)

Considerando que os exames nacionais são um instrumento, entre outros, que permite medir a qualidade da educação proporcionada por uma escola.

Considerando a importância e a necessidade de validar os resultados obtidos pelas escolas, antes de serem feitos públicos os resultados oficiais dos exames nacionais do 3º Ciclo, em 2018.

Dada a importância de incentivar os professores e os diretores que demonstram um desempenho exemplar, bem como a necessidade de identificar os referidos professores para poderem ser realmente exemplo e poderem apoiar outras escolas que demonstrem resultados menos bons.

Tendo ainda em conta que é imperativo para o Ministério da Educação, Juventude e Desporto identificar os problemas e as áreas problemáticas que as escolas com piores resultados enfrentam, de forma a desenvolver intervenções específicas e direcionadas no sentido de elevar a qualidade da educação ministrada

A Ministra da Educação, Juventude e Desporto, no uso das suas competências decorrentes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, decide:

1. Nomear um Grupo de Trabalho para a verificação dos

resultados, a qual integrará membros do Gabinete da Ministra, do Gabinete do Vice-Ministro, da Unidade do Currículo Nacional, da Direção Nacional do Ensino Básico e do INFORDEPE, entre outros, conforme lista em Anexo.

2. Que o referido grupo de trabalho receberá formação para utilizar o instrumento de verificação, sob o apoio da UNICEF.
3. Aquando das visitas às escolas, o grupo de trabalho deverá incluir, pelo menos, um inspetor e um funcionário dos services educativos do município, com o objetivo de desenvolver capacidades nesses funcionários, no sentido de desenvolverem ações futuras, se necessário.
4. De forma a proceder uma recolha de informações rápida e eficiente, o grupo pode dividir-se de forma a abranger mais escolas num curto espaço de tempo.
5. De forma a fazer uma análise e uma recolha de dados de acordo com a realidade diária das escolas:
 - a) O grupo de trabalho não poderá divulgar as escolas que irá visitar;
 - b) Não será permitido proceder a receções em âmbito de festa ao referido grupo de trabalho, pelo que o processo de ensino-aprendizagem deve decorer na sua normalidade;
 - c) Deverá ser realizada apenas a coordenação necessária para confirmar a data e horário da visita.
6. O grupo de trabalho deverá proceder à elaboração de um relatório sobre as escolas com melhores resultados a ser entregue até 15 de maio.
7. Um relatório sobre os resultados obtidos por todas as escolas deverá ser entregue até 30 de junho, onde deverão ser feitas recomendações de intervenção.
8. O presente despacho produz efeitos a partir da sua aprovação.

Comunique-se.

Dili, 8 de março de 2019

Ministra da Educação, Juventude e Desporto

Dulce de Jesus Soares

Grupo de Trabalho para Verificação dos Resultados dos Exames Nacionais do 3º Ciclo, de 2018

Nº	Nome	Divisão	Cargo
1.	José António Cardoso	UCN	Chefe do Departamento de Avaliação
2.	Antoninho Silva Pinto	UCN	Chefe do Departamento do Currículo do Ensino Básico
3.	Agosto Araújo	UCN	Funcionário
4.	Alberto da Costa	UCN	Funcionário
5.	Marito Vicente da Costa	DNEB	Chefe de Departamento
6.	Estevão Pereira	DNEB	Funcionário
7.	Emiliana G. De A.B. Magno	DNEB	Funcionário
8.	Lindalva M. S. Guterres	DNEB	Funcionária
9.	Teresinha de Jesus Miguel	DNEB	Funcionária
10.	Rosa Soares	DNER	Chefe de Departamento
11.	Teresinha Araújo C. Gusmão	Gabinete Ministra MEJD	Chefe de Gabinete
12.	Maria Jaqueline Rangel Freitas	Gabinete Ministra MEJD	Assistente Administrativa
13.	Jaqueline Gomes Amaral	Gabinete Ministra MEJD	Assistente Administrativa
14.	Horacio Borges Borromeu	Gabinete Vice Ministro EJD	Chefe de Gabinete
15.	Marcia Boavida Lay	Gabinete Vice Ministro EJD	Assistente Administrativa
16.	Joana da Cunha	Gabinete Ministra MEJD	Assessora
17.	Sónia Moniz da Silva	Gabinete Ministra MEJD	Assessora
18.	Déborah Elizabeth Katzman	Gabinete Ministra MEJD	Assessora
19.	Victor da Costa	Gabinete Vice Ministro	Assessor

Decisão Nº 3134/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando que o Decreto-Lei nr 24/2015, de 29 de julho atribui ao Comissário Anti-Corrupção a competência para nomear ocupantes de cargos de direção e chefia na CAC;

Considerando o processo seletivo de mérito realizado pelo Comissário Anti-Corrupção;

Considerando que o mesmo decreto-lei estabelece ser competência da CFP homologar a referida nomeação;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

HOMOLOGAR a nomeação em comissão de serviço pelo prazo de dois anos, dos seguintes Especialistas Anti-Corrupção, para os cargos de direção e chefia da CAC adiante:

NOME	CARGO
EAC Carlos Bento Mau Bere	Diretor de Apoio e Cooperação, cargo equiparado a Diretor-Geral
EAC Augusto da Costa Castro	Diretor de Investigação, cargo equiparado a Diretor-Geral
EAC Rosário Salsinha Araújo	Diretor de Prevenção e Sensibilização, cargo equiparado a Diretor-Geral
EAC Luís Ersio de Jesus Ximenes Guterres	Chefe da Unidade de Pessoal de Apoio, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Maria Virginia Pereira da Costa Belo	Chefe da Unidade de Gestão Financeira e Logística, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Sérgio Gonçalves	Chefe da Unidade de Planeamento, Aquisição e Contratação, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC José de Araújo Verdial	Chefe da Unidade de Investigação Criminal, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Euclides Vidal Madeira	Chefe da Unidade de Informação e Segurança, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Cirilio Hoas Loca Abi	Chefe da Unidade de Estudos e Avaliação de Riscos, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC António Alves da Cruz	Chefe da Unidade de Inspeção e Monitorização, cargo equiparado a Diretor Nacional
EAC Leonilda Rosa Soares	Chefe da Unidade de Promoção de Valores de Integridade, cargo equiparado a Diretor Nacional

Díli, 4 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3139/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MAE sobre a nomeação para o cargo de Provedor Adjunto da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR o TS A Miguel Pereira de Carvalho Leite do cargo em comissão de serviço de Diretor-Geral de Organização Urbana, a contar de 28 de fevereiro de 2019.

Díli, 12 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3140/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da AACTL I.P.pelo ofício nr. 86/2019, de 8 de março, que solicita a nomeação em substituição para cargos em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários públicos para, em substituição e até 30 de abril de 2019, exercer os cargos em comissão de serviço de direção e chefia da AACTL I.P. adiante descritos, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Carla Maria Sarmento Soares Mota	Diretora de Administração e Finanças, cargo equiparado a diretor nacional
Odete Soares Sarmento da Costa	Diretora de Licenciamento e Acesso ao Mercado, cargo equiparado a diretor nacional
Cipriano Ximenes de Oliveira	Chefe do Departamento de Desenvolvimento Estratégico, Sistemas de Informação e Comunicações
Sónia Isabel Monteiro Sousa	Chefe do Departamento de Estatística e Análise Económica
João de Andrade	Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos
Osvaldo da Costa Boavida dos Reis	Chefe do Departamento de Administração e Finanças
Pedro da Costa Freitas	Chefe do Departamento de Navegação Aérea e Informação Aeronáutica

Díli, 12 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3141/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MRLAP pelo ofício nr. 109/2019, de 26 de fevereiro, que solicita a nomeação em substituição para cargos em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TS B Fernando Soares para, em substituição, a partir de 1 de março de 2019 e até 30 de abril de 2019, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Gabinete para os Assuntos Parlamentares, do Ministério da Reforma Legislativa e dos Assuntos Parlamentares, cargo equiparado, para fins salariais, a diretor-geral, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 13 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 3142/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação preliminar sobre os factos alegados contra Rodrigo Mendonça, funcionário da Direção Nacional de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que a investigação preliminar conduzida pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a prática de infração disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação preliminar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a delegação de competência acima citada decide:

Arquivar o processo de investigação preliminar, sobre os factos alegados contra Rodrigo Mendonça, funcionário da DNTP do Ministério da Justiça.

Publique-se

Díli, 14 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão N.º 3143/2019/CFP

Considerando o que apurou a investigação preliminar sobre os factos alegados contra José Alves Sobral, funcionário do Secretário do Estado de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que a investigação preliminar conduzida pelo inspetor do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem a prática de infração disciplinar;

Considerando o que consta do relatório do processo de investigação preliminar;

Considerando a deliberação 35/2017, de 23 de novembro da CFP, que delegou ao seu Comissário Disciplinar a competência para julgar processos disciplinares;

Assim, a Comissão da Função Pública, pelo seu Comissário Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugada com a delegação de competência acima citada decide:

Arquivar o processo de investigação preliminar, sobre os factos alegados contra José Alves Sobral, funcionário do Secretário do Estado de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça. Publique-se

Dili, 14 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Decisão nº 3144/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MESCC pelo ofício nr. 31/2019, de 12 de março, que solicita a nomeação em substituição para cargos em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários públicos para, em substituição, a partir de 5 de março de 2019 e até 30 de abril de 2019, exercer os cargos em comissão de serviço de direção do MESCC adiante descritos, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Hernani Viterbo da Costa Soares	Diretor-Geral de Administração e Finanças
TP C Jeremias Gomes	Diretor Nacional de Recursos Humanos
TP C Baptista da Silva	Diretora Nacional de Aprovisionamento

Dili, 14 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3145/2019/CFP

Considerando a informação do ofício n.º74/2019, da Casa Civil da Presidência da República que informa sobre nomeação para exercer em comissão de serviço cargo de chefia naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a exoneração da TP D Leonor da Costa Araújo do cargo de Chefe do Departamento de Recrutamento e Contratação da Presidência da República, a partir de 1 de março de 2019.
2. HOMOLOGAR a nomeação do TS B Anacleto Pinto para, a partir de 1 de março de 2019 e pelo prazo de seis meses, exercer em substituição o cargo de Chefe do Departamento de Recrutamento e Contratação da Presidência da República

Dili, 14 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3146/2019/PCFP

Considerando a informação da AIFAESA, apresentada no ofício 70/AIFAESA-GIG/III/2019, sobre a nomeação do cargo em comissão de serviço naquela instituição.

Considerando o despacho do coordenador da AIFAESA número 06/AIFAESA-GIG/III/2019, que nomeou os ocupantes dos cargos da estrutura da instituição.

Considerando as disposições legais do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho, que cria a AIFAESA, bem como o Regulamento de funcionamento da AIFAESA aprovado pelo Primeiro-Ministro, juntamente com a tabela remuneratório do pessoal.

Considerando as competências da Comissão da Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de concursos de qualquer natureza ou seleção feitos no sector público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento,

Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública. Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão n.º 1897/2016, decide:

1. HOMOLOGAR a nomeação do ocupante de cargo de chefia da AIFAESA, pelo período de 01 de março até 30 de junho de 2019, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Gracinda Ximenes Gonçalves	Chefe de Divisão de Informação Pública

2. DETERMINAR a abertura do processo de seleção por mérito para o respetivo cargo na estrutura da AIFAESA imediatamente após o término do respetivo cargo.

Publique-se

Díli, 18 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão nº 3147/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MTCI pelo ofício nr. 270/2019, de 7 de março;

Considerando a pena disciplinar aplicada ao Inspetor-Geral de Jogos e que implicou na sua exoneração do cargo em comissão de serviço;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando que se aguarda a promulgação da orgânica do MTCI e o início imediato do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço que exercem junto ao MTCI, a partir de 28 de fevereiro de 2019:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B António de Araújo Soares	Inspetor Geral de Auditoria Interna
TS A Augusto Manuel de Oliveira Carvalho	Diretor-Geral de Administração e Finanças

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição, a partir de 1 de março de 2019 e até 30 de abril de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do MTCI adiante, enquanto aguarda-se a publicação da respetiva orgânica e a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B António de Araújo Soares	Inspetor-Geral de Jogos
TS A Augusto Manuel de Oliveira Carvalho	Inspetor Geral de Auditoria Interna

Díli, 19 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3148/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MAE pelo ofício nr. 105/2019, de 5 de março, que solicita a nomeação em substituição para cargos em comissão de serviço na Administração Municipal, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. NOMEAR o TP D Jacinto Maria Augusto para, em substituição, e até 30 de abril de 2019, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor dos Serviços Municipais de Registo, Notariado e Serviços Cadastrais do Município de

Liquiçá, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

2. NOMEAR o TP C Abel de Sousa para, em substituição, e até 30 de abril de 2019, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor dos Serviços Municipais de Obras Públicas, Transportes, Água, Saneamento, Ambiente, Proteção Civil e Gestão de Desastres Naturais do Município de Liquiçá, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito

Díli, 13 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3149/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da AACTL I.P. pelo ofício nr. 112/2019, de 19 de março, que solicita a nomeação em substituição para cargo em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TP C Domingos Sávio de Jesus Sarmiento Magno Ximenes para, em substituição e até 30 de abril de 2019, exercer o cargo em comissão de serviço de Diretor de Facilitação e Segurança da AACTL I.P., enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 22 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3150/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelos ofícios 159e 166/2019, da necessidade de substituir ocupantes de cargo em comissão de serviço na estrutura da gestão do ensino básico;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio, sobre o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários do cargo em comissão de serviço de gestor do ensino básico do Ministério da Educação Juventude e Desporto, a partir de 31 de dezembro de 2018:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Alarico Marques	Chefe GAT EBC Hato-Udo
Pedro M.A.S. Lay	Coordenador EBF Fomento

2. NOMEAR os seguintes docentes para em substituição, a partir de janeiro de 2019 e pelo prazo de seis meses exercer em comissão de serviço o cargo de gestor do ensino básico do MEJD, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO	Data	Salário
José Colaço	Chefe GAT EBC Hato-Udo	1 Jan 2019	325.00
António Pereira Ximenes	Coordenador EBF Fomento	1 Jan 2019	365.00

Díli, 22 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3151/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAE pelos ofícios 142 e 145/VM-MAE/2019, de 20 e 21 de março, da necessidade de nomear em comissão de serviço ocupantes de cargos de direção e chefia na estrutura do ministério;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Tendo em conta que os ocupantes anteriores dos cargos foram nomeados para outras funções;

Considerando que se aguarda a promulgação da orgânica do MAE e o início imediato do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço adiantado Ministério da Administração Estatal:

NOME	CARGO
TS B Hermínio Moniz Ribeiro	Diretor Nacional de Toponímia

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço os cargos adiante do MAE, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito:

NOME	CARGO
TS B Hermínio Moniz Ribeiro	Diretor-Geral para a Organização Urbana
TS B Artur Egas Martins Freitas	Diretor da Delegação do PNDIS em Aileu, cargo equiparado a diretor municipal

Díli, 27 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3152/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do MRLAP, que solicita a nomeação em substituição para cargo em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando o despacho 5891/2019, do Presidente da CFP, que transferiu o funcionário da Presidência da República para o MRLAP;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de

29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TS A Ponciano da Cruz Leite para, em substituição, a partir de 1 de abril de 2019 e até 30 de abril de 2019, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor-Geral de Administração, do Ministério da Reforma Legislativa e dos Assuntos Parlamentares, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Díli, 27 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3153/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 362/MPCM/III/2019, de 26 de março, da PCMSobre a necessidade de nomear em comissão de serviço para os cargos de direção e chefia daquela instituição, em vista da aprovação da sua nova orgânica

Considerando que a PCM realizou processo de seleção por mérito no ano de 2017 para o preenchimento dos seus cargos de direção e chefia;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na alínea a) do n.º 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. NOMEAR os seguintes funcionários para, pelo prazo de quatro anos, exercer em comissão de serviço os cargos de

direção e chefia da Presidência do Conselho de Ministros, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Lourenço da Silva	Diretor Nacional dos Recursos Humanos
TS B Julieta Antonieta Ribeiro de Sá	Diretora Nacional de Aprovisionamento e Logística
TP C Nélson Maria dos Santos Menezes	Chefe do Departamento de Finanças, da DNAFP
TP D Adelino da Costa Ximenes	Chefe do Departamento de Administração, da DNAFP
TP C Amália Santos Reis	Chefe do Departamento de Recrutamento, Formação e Avaliação da DNRH
TP C Paulo de Carvalho	Chefe do Departamento de Registo e Cadastro da DNRH
TS B Hélio dos Reis Soares	Chefe do Departamento de Aprovisionamento e Gestão de Contratos da DNAL
TP C João Mateus Sequeira Afonso	Chefe do Departamento de Sistema de Pagamentos da DNAL

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e até 30 de abril de 2019, exercer em comissão de serviço os cargos de chefia da Presidência do Conselho de Ministros, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP C Assis Pereira Soares	Chefe do Gabinete de Informática e Tecnologia, cargo equiparado para fins salariais a chefe de departamento
TP C Sano Moniz Pereira Gusmão	Chefe do Departamento de Gestão do Património da DNAFP
Deolinda Galhos Cardoso	Chefe do Departamento de Logística da DNAL

Publique-se

Dili, 27 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Decisão nº 3154/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação do HNGV e o destacamento da funcionária para o Ministério da Saúde, conforme o ofício 134/Gab_DE/2019, de 25 de março;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR a enfermeira Paulina Pinto do cargo em

comissão de serviço de Chefe da Unidade de Controlo de Qualidade do HNGV, a contar de 1 de abril de 2019.

Dili, 28 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3155/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da AACTL I.P., que solicita a nomeação em substituição para cargo em comissão de serviço, enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29 de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando que de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei 25/2016, a substituição é feita por urgente conveniência de serviço pela Comissão da Função Pública, enquanto aguarda-se o processo de seleção por mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o TP D Carlito Noronha para, em substituição, a partir de 1 de abril de 2019 e até 30 de abril de 2019, exercer em comissão de serviço o cargo de Chefe do Departamento de Licenciamento de Pessoal e Formação da AACTL I.P., enquanto aguarda-se a realização do processo de seleção por mérito.

Dili, 28 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3156/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício n.º 37/UNTL/AG/III/2019, 26 de março, da UNTL, sobre nomeação para cargos de direção académica na estrutura da UNTL.

Considerando o despacho do Reitor da UNTL número 23/ UNTL/R/1/2019, que nomeou os ocupantes da estrutura da UNTL.

Considerando o Decreto-Lei número 16/2010, de 20 de outubro, que aprova o Estatuto da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho, (Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública).

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima decide:

1. Homologar a exoneração dos ocupantes dos cargos na estrutura da UNTL, a partir de 11 de fevereiro de 2019, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Camilo Ximenes Almeida	Vice decano da FCS
Eurico Celestino dos Reis Araújo	Decano da FCS

- 2 . Homologar a nomeação dos ocupantes dos cargos na estrutura da UNTL, pelo período de quatro anos, com os efeitos a contar desde 11 de fevereiro de 2019, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Camilo Ximenes Almeida	Decano da FCS

Publique-se

Díli, 29 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3157/2019/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público.

Considerando a informação da SEII sobre a atitude de funcionária no exercício de cargo em comissão de serviço, conforme o ofício 61/Gab-SEII/2019, de 27 de março;

Considerando que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/2016, de 29

de junho, sobre o Regime dos Cargos de Direção e Chefia na Administração Pública.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2 , do artigo 5º , da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR a TP D Luísa da Silva do cargo em comissão de serviço de Chefe do Departamento de Comunicação e Média da Secretaria de Estado para a Igualdade e Inclusão, a contar de 30 de abril de 2019.

Díli, 1 de abril de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3158/2019/CFP

Considerando a informação do ofício n.º96/2019, da Casa Civil da Presidência da República que informa sobre nomeação para exercer em comissão de serviço cargo de chefia naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

HOMOLOGAR a nomeação do TP C Sérgio de Araújo para, a partir de 1 de abril de 2019 e pelo prazo de dois anos, exercer o cargo de Coordenador do Serviço de Tecnologias de Informação da Presidência da República.

Díli, 1 de abril de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3159/2019/CFP

Considerando a informação dos ofícios n.ºs 98, 100 e 101/2019, de 29 de março e 1 de abril, da Casa Civil da Presidência da República e que informa sobre nomeação de ocupantes de cargos em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da Presidência da República;

Considerando que a nomeação atende ao disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei 44/2015, de 28 de Dezembro, Estatuto de Pessoal da Presidência da República;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente em exercício da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

1. HOMOLOGAR a cessação da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção e chefia na estrutura da Presidência da República, a contar de 1 de abril, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS A Ponciano da Cruz Leite	Diretor-Geral de Administração
TP D Rita Angelina da Luz Mota	Chefe do Departamento de Formação, Avaliação e Aposentação

2. HOMOLOGAR a nomeação em substituição dos ocupantes dos cargos em comissão de serviço de direção e chefia na estrutura da Presidência da República, a partir de 1 de abril e pelo prazo de seis meses, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TS B Domingos Romualdo dos Santos Carmo Amaral	Diretor-Geral de Administração
TS Parlamentar Assistente Armando Machado	Coordenador do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Constitucionais
TS B Ângela Maria Sanches	Chefe do Departamento de Formação, Avaliação e Aposentação

Díli, 3 de abril de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 3160/2019/CFP

Considerando a informação do SCFP pela nota 39/DNFTMFP, de 29 de março sobre o resultado do processo de seleção por mérito para a PDHJ;

Considerando o resultado final do processo de seleção por mérito naquela instituição;

Considerando que cabe à CFP homologar o resultado de qualquer natureza dos concursos feitos no setor público, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de Junho, primeira alteração ao Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção de Pessoal para a Administração Pública;

Considerando a alínea b) da Decisão 1897/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para homologar o resultado de concurso público ou interno;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, conjugado com decisão de delegação anteriormente citada, decide:

HOMOLOGAR o resultado do processo de seleção por mérito e nomear os seguintes funcionários para exercer, pelo prazo de quatro anos, os cargos em comissão de serviço da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, como adiante:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
TP D Rosalina de Jesus Pires	Diretor Nacional de Investigação da PDHJ
TP C Moisés Nazário Pereira	Chefe da Unidade de Assistência Jurídica, Administrativa e Pesquisa da PDHJ, cargo equiparado para fins salariais a diretor nacional

Díli, 3 de abril de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 5672/2019/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando a informação da Secretaria de Estado da Comunicação Social, manifestada pelo ofício 212/G-SECS/XII/2018, sobre a inconveniência para o serviço da continuidade da requisição dos funcionários públicos;

Considerando o despacho nr. 3694/2017, que transferiu os funcionários do quadro de pessoal da RTTL, E.P. para a SECOM e requisitou os mesmos funcionários para que continuassem a serviço da RTTL, E.P. pelo prazo de dois anos;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública).

Considerando ainda o despacho nr. 4331/2017/PCFP que homologou a pena disciplinar de demissão imposta pelo Conselho de Administração da RTTL, E.P. que demitiu os

seguintes funcionários públicos da SECOMS, requisitados ao serviço da RTTLE.P.:

1. Salvador Justino de Castro Pereira
2. Joanico de Araújo
3. Francisco Marques Ricardo
4. Casimiro da Cruz
5. Anito Inácio Soares
6. Aristires Barreto dos Santos Pereira
7. Aniceto Leite
8. Bobby Michael Silvester Miranda Branco Mustafa
9. Argentina Cardoso
10. Delfim de Oliveira
11. Bonifácio Carvalho de Deus

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima referida, decide:

CESSAR a requisição dos funcionários abaixo e determinar o retorno à Secretaria de Estado da Comunicação Social, em 1 de fevereiro de 2019:

Nr.	SIGAP	Nome	Categoria e grau
1	9158-8	Rosa Alves Simões	T.Prof/Grau C
2	30621-5	Eduarda Peregrina Alves	T.prof/grau D
3	31559-1	Evangelina S. Ximenes	T.Adm/Grau E
4	9140-5	Hélio Pereira da Silva Gusmão	TS.Grau B
5	31550-8	Teresinha da Costa	T.Adm/Grau E
6	32550-3	Nátalia Afonso Moniz	T.Adm/Grau E
7	10879-0	Martinho Baptista	T.Prof/Grau D
8	10762-0	Josefino Ximenes Babo	TS.Grau B
9	12961-5	Carlos de Deus	Assist./Grau F
10	9147-2	António Dias	T.Sup/Grau B
11	9155-3	Manuel Doutel	T.Sup/Grau B
12	31535-4	Paulino Kintas	T.Sup/Grau B
13	31555-9	Felicidade da Costa Soares	T.Adm/Grau E
14	21054-4	Natividade Valentim Henriques	T.Adm/Grau E
15	10757-3	Judita Soares da Cruz	T.Prof/Grau D
16	9625-3	Martinho Tavares	T.Sup/Grau B
17	10761-1	Júlio da Costa Bere Mali	T.Prof/Grau D
18	12968-2	Cipriana Mendonça	T.Prof/Grau D
19	12907-0	Fernando Aleixo Sequeira	T.Adm/Grau E
20	32558-9	Nelson da Silva	Assist./Grau F
21	31525-7	Olávio Ximenes	T.Prof/Grau D
22	14175-5	Lamartinho de Oliveira	T.Prof/Grau D
23	9141-3	Jacinto Fernandes	T.Prof./Grau C
24	32557-0	Orlando de Deus	Assist./Grau F
25	30613-5	Octaviano Elo	T.Prof/Grau D
26	11751-0	Fátima de Maia dos Reis	T.Prof/Grau D
27	9645-8	Domingos de Araújo	T.Prof/Grau D
28	10729-8	Maria Priscilia da Fonseca	T.prof/Grau D
29	31544-3	Albino da Costa Silva	T.Prof/Grau D
30	11752-8	Eleutério Maio Melo de Sousa	T.Prof/Grau C
31	10768-9	Luis Pinto	T.Prof/Grau D
32	9138-3	Celice Paula da Silva Gusmão	T.Prof./Grau C
33	31537-0	Abel Soares Lemos	T.Prof/Grau D
34	30620-7	Cipriano de Fátima	T.Prof/Grau D
35	30617-7	Ester Maria Gomes	T.Prof/Grau D
36	30679-7	Paulino Afonso	T.Adm/Grau E
37	11759-5	Domingos Caitano Mendonça	T.Prof/Grau D
38	9160-0	Maria Vitória Lemos	Assist./Grau F
39	14789-3	João Alexandre Tavares de Sousa	T.Adm/Grau E
40	3527-3	Anita Sarmiento da Fonseca	T.Prof/Grau D

41	31545-1	Jusmina Binti Alang Duro	T.Prof/Grau D
42	12431-1	Elsa de Jesus Ximenes	T.Prof/Grau C
43	14169-0	Isabel Maria Cardoso	T.Sup/Grau B
44	22282-8	Claudino da Cruz	T.Prof/Grau D
45	15189-0	João Galucho Ximenes	T.Adm/Grau E
46	14172-0	Rogério Paulo Chaves	TP Grau C
47	31553-2	Maria Sarmiento de Araújo	T.Adm/Grau E
48	12678-0	Carlito Ati-mau Franklin	T.Adm/Grau E
49	10763-8	Luis António Paulo Soares Neves	Grau C
50	16986-2	Elvia Maria Jerónimo Guterres	T.Prof/Grau D
51	31534-6	Isaac da Conceição	T.Prof/Grau D
52	11850-8	Bernardete Luis da Silva	T.prof/grau D
53	11853-2	Manuel Soares Fernandes	Assist./Grau F
54	22276-3	Nuno Freitas	T.Adm/Grau E
55	11760-9	Agostinho Ximenes	Assist./Grau F
56	9128-6	Júlio Lopes	T.Prof/Grau C
57	9130-8	Paulino da Costa	T.Prof/Grau C
58	10770-0	Silvano da Fátima	T.Adm/Grau E
59	30680-0	Celestino A. da Silva Freitas	T.Adm/Grau E
60	1200-3	José da Costa	T.Prof/Grau D
61	11854-0	Maria de Fátima Carvalho Silva	T.Prof/Grau D
62	12430-3	Paulino Sávio	T.Adm/Grau E
63	10751-4	Mário Mendonça	Assist./Grau F
64	15963-8	Elizabeth Pereira	T.Adm/Grau E
65	31562-1	Marito da Costa X. Neves	T.Adm/Grau E
66	14760-5	Ângelo Rangel	T.Prof/Grau D
67	22275-5	Constantino Pereira Maia	T.Prof/Grau D
68	16704-5	Silvestre Mau de Jesus	T.Prof/Grau D
69	31561-3	Mateus Agostinho Freitas	T.Adm/Grau E
70	11953-9	Catarina da Conceição	T.Prof/Grau D
71	9150-2	Domingos X. de Sousa Gama	T.Prof/Grau C
72	33185-6	Luis Tavares de Jesus	Assist./Grau G
73	22263-1	Serápina N. de Reis de Amaral	T.Prof/Grau D
74	31563-0	Agueda Mendes Pereira	T.Adm/Grau E
75	32552-0	Loudinha de Araújo Barros	T.Adm/Grau E
76	9144-8	Michaela dos Santos Soares	T.Prof/Grau D
77	14173-9	António Ximenes	T.Prof/Grau D
78	12527-0	Rafael Ena	T.Prof/Grau D
79	9158-8	Sales Luís	T.Prof/Grau D
80	23855-4	Guida dos Santos	T.Prof/Grau D
81	31554-0	Luis da C. Ribeiro	T.Adm/Grau E
82	15190-4	José E. Cardoso	Assist./Grau F
83	31542-7	Hermes Araújo Reis de Carvalho	T.Prof/Grau D
84	9139-1	Paulino Ximenes Belo Freitas	TS.Grau B
85	30664-9	Margareta da Costa Freitas	T.Adm/Grau E
86	12295-5	Júlio Manuel Correia	TS.Grau B
87	11749-8	Elísio Pinto G. Soares	TS.Grau B
88	11756-0	António de Pádua Barreto Henriques	T.Prof/Grau D
89	30678-9	Crispim da Silva	T.Adm/Grau E
90	31549-4	José Pereira Lobato	T.Adm/Grau E
91	31552-4	Bárbara Epifania da Cunha Viegas	T.Adm/Grau E
92	10767-0	Estanislau Babo Soares	TS.Grau B
93	31560-5	Júlio Mauno	T.Adm/Grau E
94	10765-4	Adérito do Nascimento	TS.Grau B
95	9146-4	Delfim Leitão	T.Prof/Grau C
96	28162-0	Joaquim dos Santos	Assist./Grau F
97	9166-9	Nelson Flor Sarmiento	T.Prof/Grau C
98	9151-0	Domingos Savio de Oliveira	T.Prof/Grau D
99	17041-0	Moisés Soares de Jesus	T.Prof/Grau D
100	30625-8	Nazaret A. Gusmão da Silva	T.Prof/Grau D
101	9142-1	Júlio da Costa Guterres	T.Prof/Grau D
102	14750-8	Faustino dos Santos	T.Prof/Grau D
103	11852-4	Domingos Ramos Ribeiro	T.Prof/Grau D
104	30623-1	António Mendonça Soares	T.Prof/Grau D
105	31542-7	Filomena Soares Guterres	TS.Grau B

Publique-se.

Dili, 25 de janeiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5678/2019/PCFP

Considerando o ofício 991/MS-INS/GDE/X/2018, que solicita a contratação de agentes da Administração Pública do INS, e o ofício 1270/MS-INS/GDE/XII/2018 do INS que informa a disponibilidade orçamental sob a rubrica de salários e vencimentos para cobrir o salário do pessoal a que se irá contratar pela respectiva instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6 da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei número 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho conjugadas com a decisão acima citada, decide:

AUTORIZAR, o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública adiante para prestar serviços do INS pelo período de três meses, entre 01 de janeiro 2019 até 31 de março de 2019 nos termos com base do número 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei 22/2011:

No	Nome	Categoria/Grau	Remuneração
1	Agostinha Soares	TA/E	\$ 204,00
2	Evalisa Adão Mendonça	TA/E	\$ 204,00
3	Carlito da Costa Belo	TP/D	\$ 272,00
4	Delia de Jesus	TA/E	\$ 204,00
5	Dalia Paixão da C. L. Ferreira	TA/E	\$ 204,00
6	Miguel Manuel do Rosário	TA/E	\$ 204,00
7	Sebastião Soares	TA/E	\$ 204,00
8	Elizinha Graciana de Jesus	TA/E	\$ 204,00
9	António Abilio	Assistente/F	\$ 171,00
10	Agostinho António Bonito	Assistente/F	\$ 171,00

Publique-se

Dili, 13 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5783/2019/PCFP

Considerando o pedido da exoneração do funcionário do quadro de pessoal do Ministério da Justiça;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor

público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Titolivio Januário Sarmento, funcionário da Direção Nacional de Registos e dos Notáriados do Município de Viqueque do Ministério da Justiça, com os efeitos a partir 17 de agosto de 2018.

Publique-se

Dili, 04 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5858/2019/PCFP

Considerando informações do requerimento apresentado pelo funcionário para a sua reintegração ao serviço, a quem terminou já o período da licença concedido nos termos do despacho 5614/2018/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR a reintegração do TP/C, Sabino Henriques aos

quadros da Função Pública, determinando o retorno do mesmo ao Ministério dos Transportes e Comunicações, com os efeitos desde 11 de fevereiro de 2019.

Publique-se

Dili, 26 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5859/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício de referência n.º 53/G-SECS/II/2019, da Secretaria de Estado para a Comunicação Social, sobre a nomeação do pessoal do quadro do IADE para assumir cargo na estrutura da SECOM.

Considerando que é necessário realizar o destacamento do funcionário do quadro do IADE para a SECOM, de forma a assegurar a necessidade do serviço na estrutura da SECOM.

Considerando a aceitação manifestada pelo IADE, apresentada sob o ofício de referências n.º 30/GDE-IADE/MCAE/I/2019.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogável por um período mais de um ano.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

DESTACARo TP/C, Estevão da Costa Belo do quadro do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial para a Secretaria de Estado para a Comunicação Social, com os efeitos a partir de 01 de março de 2019, enquanto exercer cargo na estrutura da SECOM.

Publique-se.

Dili, 26 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5860/2019/PCFP

Considerando o requerimento da funcionária e o ofício do Ministério da Justiça, cuja referência n. 97/GDG/MJ/II/2019, sobre a exenoreção da funcionária do quadro da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Olandina da Silva Amaral da categoria de Técnica Profissional do grau D, que exerce no Ministério da Justiça.

Publique-se

Dili, 26 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5861/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 048/UNTL/R/II/2019, da UNTL, o qual solicitou a estensão do destacamento de funcionários da UNTL para prestarem apoios no IPB, por um período mais de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho;

Considerando o disposto no 33.º da Lei nr 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei nr 5/2009 de 15 de julho, sobre o destacamento de funcionários públicos em instituições da Administração Pública.

Considerando a decisão número 1897/2016 da Comissão da Função Pública, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para nomear, exonerar e movimentar funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima, decide:

ESTENDER o destacamento dos funcionários da UNTL, pelo período de um ano, com os efeitos a contar desde 01 de fevereiro até 31 de dezembro de 2019, a fim de prestarem apoios no Instituto Politécnico de Betano, como adiante:

1. Viriato Rafael Mendonça;
2. Domingos Faria;
3. Nequito da C. Perreira;
4. Jaimito Perreira; e
5. Armando da S. De J. Tilman.

Publique-se.

Dili, 26 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5862/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apresentados sob o número da referência 107/VMCSP/CFP/II/2019 do Ministério da Saúde;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados no ofício do Ministério da Saúde, e que se referem a Eva Engrácia S. Tilman e Moisés de Andrade, funcionários do Ministério da Saúde;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5863/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório de monitorização submetido sob a referência 453/PDHJ/XII/2018 da PDHJ;

Considerando que existir indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MEJD apontados no relatório acima referido;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Eduardo Leto Bere, funcionário do MEJD da Escola Básica Filial de Mabiloa do Centro de Memo Município de Bobonaro;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5864/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos do ofício da referência 04/Gab-DE/HNGV/I/2019 do Hospital Nacional Guido Valadares do Ministério da Saúde;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da

Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Florindo dos Santos da Silva, funcionário do HNGV do Ministério da Saúde;
2. Designar o Chefe Departamento de Investigaçõe Procedimento Disciplinar do Secretariado da Comissão da Função Pública, de TS/B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo

Publique-se

Dili, 14 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5865/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 26/AIFAESA-GIG/I/2019, que esclarece o pedido de autorização do contratado sob a rubrica de salários e vencimentos, após o ofício da CFP de referência 71/2019/PKFP.

Considerando que a instituição previu já o orçamento na rubrica de salários e vencimentos para cobrir o respetivo contratado no período de janeiro até dezembro de 2019.

Considerando as condições definidas nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto da Função Pública, no que se refere ao contrato de agentes da Administração Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a delegação de competência ao Presidente da CFP nos termos da Decisão n.º1897/2016 da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base na decisão 1897/2016/CFP, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a contratação de trabalho sob a rubrica de salários e

vencimentos dos seguintes agentes da AIFAESA, desde 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2019, como adiante:

Nome	Categoria
Gracinda Ximenes Gonçalves	TP/C/3

Publique-se

Dili, 26 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5866/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apresentados pelo Domingos Mendonça Nai-Uma, um Veterano da Libertação Nacional do Município de Aileu, datada de 7 de dezembro de 2018;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do respetivo Município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de João dos Santos, funcionário do MAP do Município de Aileu;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5867/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido da Autoridade Local do Suco de Lairuca, encaminhado pelo Autoridade de Posto Administrativo de Ossú do Município de Viqueque sob o ofício de referência n.º 02 MAE/DNAA/MV/PAO/SL/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do respetivo Município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Adelino da Costa, funcionário Contratado da Escola Filial de Lairuca do Posto Administrativo de Ossú do Município de Viqueque;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5868/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido da Direção Nacional Serviços Operacionais da Proteção Civil do Ministério do Interior apresentado sob o ofício n.º 12/Gab-Dir/DNPC/DGSO/SEPC-MI/01/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários da respectiva direção do Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Luís Araújo da Silva e Fernando da Costa, funcionários da Direção de Proteção Civil do Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5869/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório disciplinar do GIA do Ministério do Interior apresentado sob a referência n.º 179/GIA-MI/XI/2018;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários do respetivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Saturlina Inácia do Rosário Pereira, funcionária do Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Pro-

cedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5870/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício 05/Gab.DGTC-MTC/II/2019 do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários da respectiva instituição;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Helder da Costa Ximenes e Aida Maria X. de Oliveira, funcionários do Ministério dos Transportes e Comunicações.
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5871/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo

5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido de cancelamento do salário submetido por MEJD sob o ofício 0022/DGAF/DNRH/MEJD/I/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários do respetivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de;
 - Eduardo dos R. Quintão
 - Ijildo de C. Monteiro
 - Domingos Soares Pinto
 - Manuel da C. QuintãoTodos são funcionários do MEJD;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5872/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apontados na carta dos representantes de Concelho dos Professores da Escola 4 de Setembro UNAMET Dili;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de

procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na carta dos representantes de Concelho dos Professores da Escola 4 de Setembro UNAMET Dili;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5873/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 185/GabMEPCM, de 25 de fevereiro, sobre a concordância do MECAE ao pedido de destacamento de funcionário público do IADE para exercer cargo de direção no MOP;

Considerando a nomeação de funcionário do IADE para exercer em substituição, cargo de direção no MOP;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogado.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

DESTACAR o TS B Januário Patrício Barbosa, do Instituto

de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial, para o Ministério das Obras Públicas, a partir de 1 de março de 2019, para exercer cargo de direção naquela instituição.

Publique-se.

Dili, 27 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5874/2019/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente aos afastamentos do serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro.

Considerando o que dispõe no n.º 8 do artigo 55º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2009 de 15 de julho, o Estatuto da Função público;

Considerando a informação dotérminodo cumprimento de pena disciplinar em 20 de fevereiro de 2019 e o retorno do funcionário ao serviço;

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o TAE Luís da Conceição Ribeiro, destacado ao serviço da IGE, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao serviço, a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Dili, 27 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 5875/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo

5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apontados na carta dos funcionários do Centro Nacional de Formação Profissional de Becora, datada de 11 de fevereiro de 2019;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na carta apresentado pelo funcionários do Centro Nacional de Formação Profissional de Becora;
2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5876/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apontados na carta do Concelho de Professores da Escola Técnica Profissional de Liquiça, datada de 12 de dezembro de 2018;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na queixa acima citada, e que refere João Pinto dos Santos, funcionário do MEJD da Escola Técnica Profissional de Liquiça;

2. Designar o Inspetor do SFCF como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5877/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício de referência 84/Gab-DE/II/2019, o qual solicitou o enquadramento de profissionais de saúde da carreira de TDTSP, da categoria de TDTSP básica para a categoria de Junior B/1, a quem concluíram o estudo.

Considerando que integram a carreira de TDTSP as áreas de estudo, como laboratório, Farmácia, Ortóptica, Registografia, Dietética e Saúde Pública, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 13/2012, de 7 de março (Estatuto das Carreiras Profissionais de Saúde).

Considerando que o acesso à categoria de TDTSP Junior B/1 faz-se de entre TDTSP – Básico habilitado com curso de bacharelato ou equivalente, oficialmente aprovado, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15 do Anexo IV do Estatuto das Carreiras Profissionais de Saúde.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR o ajuste do enquadramento dos seguintes funcionários da categoria de TDTSP- Básico para a categoria de TDTSP– Junior B/1, nos termos do Decreto-Lei nr. 13/2012, de 7 de Março, para a categoria de TDTSP, a contar desde janeiro de 2019, como adiante:

NOME	CATEGORIA ATUAL	Área de estudo adquirida	CATEGORIA NOVA	REMUNERAÇÃO
Flavia da Costa Soares	TDTSP Básica	Bacharelato em Farmácia	TDTSP Junior B/1 Geral	\$405.00
Julietta da Costa	TDTSP Básica	Bacharelato em Farmácia	TDTSP Junior B/1 Geral	\$405.00

Publique-se.

Dili, 27 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5878/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando a lista presença submetida sob o ofício da referência 35/DNSA/C50601/II/2019 da Direção Nacional dos Serviços de Água do MOP;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários do respetivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Marito Freitas, funcionário da Direção Nacional dos Serviços de Água do MOP;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5879/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo

5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido de cancelamento do salário submetido por MAE do Município de Covalima sob o ofício da referência 09/A.M.Covalima/SMAFRH/II/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários do respetivo Município;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Manuel Quintão, funcionário do MAE do Município de Covalima;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5880/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o pedido de cancelamento do salário submetido pelo MOP sob o ofício 44/gab-DGOP/II/2019;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos Funcionários do respetivo Ministério;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009,

de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação da delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Silverio Soares, funcionário do Ministério das Obras Públicas;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho Nº5881/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0117/MEJD/DGAF/II/2018, sobre o requerimento de licença sem vencimentos de funcionária, e que foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER a licença sem vencimentos pelo período a partir de 01 de março de 2019 até 29 de fevereiro de 2020 ao professor

Aquino Sousa Pereira, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto do Município de Lautém.

Publique-se

Dili, 27 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5882/2019/PCFP

Considerando o requerimento da funcionária e o ofício de referência 0112/RDTL/MEJD/DGAF/II/2019, do Ministério da Educação Juventude e Desporto, sobre a exenoreção da funcionária do quadro da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Maria Cabral da categoria de Técnica Administrativa do grau E, que exerce do quadro do Ministério da Educação Juventude e Desporto, a partir de 01 de março de 2019.

Publique-se

Dili, 27 de fevereiro de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5883/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 69/GSG/II/2019, do Ministério da Agricultura e Pescas, o qual solicitou a reativação do funcionário após o

período da pena de suspensão, aplicados os termos da decisão 3049/2018/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5 da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Assistente do grau G, Paulino Cardoso, aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao serviço, a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Díli, 27 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5884/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício de referência número 21/UNTL/AG/II/2019, que solicitou o pagamento de bónus de chefia aos docentes da UNTL, a quem foram nomeados para os cargos e cancelamento do bónus de chefia aos ocupantes anteriores.

Considerando os despachos 17 e 18/UNTL/R/II/2019, do Reitor da UNTL, os quais foram nomeados e exonerados os ocupantes dos cargos académicos na estrutura da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos e bónus de chefia ao pessoal docente da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

1. AUTORIZAR o pagamento de bónus de chefia dos docentes da UNTL, como adiante:

NOME	CATEGORIA	Cargo	SUBSIDIO	desde
Pe. Julio Crispim Ximenes Belo	Leitor Junior C5	Vice-Decano Ass. Académico da Fac. Direito	\$259.00	15-02-2019
Lucas de Sousa	Leitor Junior C4	Vice-Decano para os Assuntos Académicos	\$259.00	12-02-2019
Antonio Bani Lolik Carcerres	Leitor Orientador C1	Vice-Decano para os Assuntos de Adm. e Finanças	\$259.00	12-02-2019
Francisco de Assis Lima	Leitor Junior C4	Vice-Decano para os Assuntos Estudantis	\$259.00	12-02-2019
Domingos Soares	Leitor Junior C4	Diretor Académico do Dep. Gestão	\$259.00	12-02-2019
Erna Setia Wati	Leitor Senior C4	Vice-Diretor Académico do Dep. Gestão	\$259.00	12-02-2019
Mateus Ximenes	Leitor Orientador C1	Diretora Académica do Dep. Contabilidade	\$259.00	12-02-2019
Zeferino Miranda do C. Tilman	Leitor Junior C4	Vice-Diretor Académico do Dep. Contabilidade	\$259.00	12-02-2019
Mateus Pinto	Leitor Junior C4	Diretor Académico do Dep. Ciência Económica	\$259.00	12-02-2019
Silvino Augusto Pinto Cabral	Leitor Orientador C1	Vice-Diretor Académico do Dep. Ciência Económica	\$259.00	12-02-2019
Vicente Manuel L. Guterres	Leitor Junior C5	Diretor Académico do Dep. de Comércio e Turismo	\$259.00	12-02-2019
Francisco Vicente Guterres	Leitor Junior C5	Vice-Decanado Dep. de Comércio e Turismo	\$259.00	12-02-2019

2. CANCELAR o pagamento do bónus de chefia dos seguintes ocupantes:

NOME	CARGO	Início
Casimiro Alves da Cruz	Vice-Decano Assunto Académico	12-02-2019
Antonio Ribeiro Moniz	Vice-Decano Ass. Adm. e Finanças	12-02-2019
Rosena F de O. Martins	Diretora de Dep. Gestão	12-02-2019
Rolando Filipe M. Mesquita	Vice-Diretor Dep Gestão	12-02-2019
Aloysius L. Henriques	Diretor Dep. Comércio e Turismo	12-02-2019
Jelino Soares	Vice-Diretor Dep Comércio e Turismo	12-02-2019

Publique-se.

Díli, 27 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º5885/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício de referência n.º16/MESCC/MINISTRO/II/2019, que solicitou o destacamento de funcionário do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Considerando a informação do ofício de referência n.º 040/GMEJD/II/2019, pelo qual o Ministério da Educação, Juventude e Desporto manifestou a concordância em destacar o funcionário solicitado.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogável por um período mais de um ano.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

DESTACAR Calistro Jerónimo Guterres do quadro do Ministério da Educação, Juventude e Desporto para, pelo período de dois anos, a partir de 01 de março de 2019 até 01 de março de 2021, prestar apoios no Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Publique-se.

Dili, 28 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5886/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência MS-DGSC/DNRH/CFP/II/2019/180, do Ministério da Saúde, sobre o pedido de desconto dos salários da funcionária por não ter observado os requisitos definidos no contrato de adesão da bolsa de estudo.

Considerando que o Estado tinha gasto já o orçamento no total de \$ 610.00 nas despesas de estudo da funcionária e, conforme o contrato de adesão, no caso de não cumprir o contrato, a bolseira deve indemnizar em duplo do montante recebido.

Considerando que a funcionária não cumpriu o contrato no sentido de mudar de curso e comprometer-se para devolver o montante recebido, nos termos do contrato.

Considerando a decisão do Ministério da Saúde, datada de 11

de fevereiro de 2019, onde determinou para a funcionária deveria cumprir as suas obrigações em reposição da quantia orçamental, conforme o contrato de adesão da bolsa.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR o desconto dos salários da funcionária do Ministério da Saúde, a partir do mês de março de 2019, para cobrir o montante recebido, como adiante:

NOME	Percentagem do desconto mensal	TOTAL A DESCONTAR
Imaculada Filomena Lopes	25% do salário	\$ 138, 700.00

Publique-se.

Dili, 28 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5887/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 51/VM-MAE, de 20 de fevereiro, sobre a concordância do MAE ao pedido de destacamento de funcionário público para exercer cargo de direção na SECOMS;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogado.

Considerando as competências da CFP delegadas ao

Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

DESTACARo TS B Abel da Conceição, do Secretariado de Apoio ao PNDS, do MAE, para a Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1 de março de 2019, para exercer cargo de direção naquela instituição.

Publique-se.

Dili, 28 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5888/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência MS-DGSC/DNRH/CFP/II/2019/171, do Ministério da Saúde, sobre o pedido de cancelamento e desconto dos salários do funcionário por mudar já para outra localidade, onde justifica o cancelamento do suplemento de recolocação.

Considerando que é necessário cancelar o pagamento de suplemento de recolocação, sendo realizar o desconto dos salários para cobrir o montante auferido.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR o cancelamento do subsídio de recolocação, bem como o desconto dos salários do funcionário do Ministério da Saúde, a partir do mês de janeiro de 2019, para cobrir o montante recebido, como adiante:

NOME	Montante do desconto mensal	TOTAL A DESCONTAR
Jose de Deus	\$100	\$200

Publique-se.

Dili, 28 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º5889/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 158/MS-DGSC/HEROX.Baucau/II/2019, sobre a reativação do funcionário após o período da pena de suspensão, aplicada nos termos da decisão 3019/2018/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5 da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Adérito Anacleto Cosmeaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Saúde, com os efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Dili, 28 de fevereiro de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5891/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício de referências n.º105/2019, de 26 de fevereiro, do MRLAP; que solicita a transferência de funcionário da Presidência da República para integrar o quadro daquela instituição.

Considerando a concordância manifestada pela Presidência da República pelo Ofício GCCC81/XIII-III/2019, de 13 de março, e a necessidade para o serviço.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

DETERMINAR a transferência do TS A Ponciano da Cruz Leite, da Presidência da República para o Ministério da Reforma Legislativa e dos Assuntos Parlamentares, a partir de 1 de abril de 2019.

Publique-se.

Dili, 21 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5892/2019/PCFP

Considerando os requerimentos do funcionário apresentado para obter licença por ter sido nomeado como vogal do Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, AACTL, I.P.

Considerando a Resolução do Governo N.º 4/2019, de 30 de janeiro, pela qual foram nomeados os vogais do Conselho de AACTL, I.P., por um período de quatro anos.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TP D Eusébio Freitas, do Ministério das Finanças funcionários, desde 11 de fevereiro de 2019 e enquanto exercer funções como vogal no Conselho de Administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, AACTL, I.P.

Publique-se.

Dili, 4 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº5893/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício de referência n.º64/DGA-GSEA-MCAE/II/2019, que manifestou a aceitação da transferência de pessoal para a Secretaria de Estado do Ambiente.

Considerando o Despacho n.º 5672/2019, de 25 de janeiro, que cessou a requisição de funcionários a serviço da RTTL E.P. e determinou o retorno à SECOMS.

Considerando o despacho n.º 5779/2019, que determinou o destacamento de funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para que prestem serviços no SCFP, pelo período entre 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo a aceitação manifestada pela Secretaria de Estado do Ambiente sob o ofício acima citado.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Cessar o destacamento de funcionários da Secretaria de Estado da Comunicação Social no Secretariado da CFP, conforme indicado na tabela do número seguinte;
2. Destacar os seguintes funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para prestar serviços na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, pelo período até 31 de dezembro de 2019.

Nr.	Nome	Categoria e grau
1	Nuno Freitas	TA/E
2	Martinho Baptista	TP/D
3	Cipriana Mendonça	TP/D

3. Informar a Secretaria de Estado do Ambiente da necessidade de ajustamento do mapa de pessoal para 2020, a fim de assegurar a transferência definitiva do pessoal da SECOMS para a Secretaria de Estado do Ambiente.

Publique-se.

Dili, 4 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5894/2019/PCFP

Considerando o ofício 84/GSG/II/2019, que solicitou a estensão, por um ano, da licença sem vencimento do funcionário Sr. Jose Nunes, a quem antes foi-lhe concedida a licença sob o despacho 4587/2018/PCFP, pelo período de um ano.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

ESTENDER a licença sem vencimentos, por um período de um ano, desde 01 de março de 2019 até 29 de fevereiro de 2020,

concedida ao TA Grau E José Nunes, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se

Dili, 04 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5895/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 0125/DGAF/MEJD/II/2019, que solicitou o desconto dos salários da funcionária por ter auferido os salários em retroativo pela mudança de escalão, num total duplo do montante que realmente devia receber, \$1,774.00 em vez de \$ 3,922.00.

Considerando que é necessário realizar o desconto dos salários da funcionária para cobrir o montante auferido.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR o desconto dos salários da funcionária do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, a partir do mês de março de 2019, para cobrir o montante recebido, como adiante:

NOME	Montante do desconto mensal	TOTAL A DESCONTAR
Maria de Fátima Araujo Amaral	\$100	\$1,774.00

Publique-se.

Dili, 04 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º5896/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório de investigação Preliminar do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Saúde do Centro da Saúde de Municipio de Aileu;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de António da Costa, funcionário do quadro do Ministério da Saúde do Serviço de Saúde Municipal de Aileu;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 março 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho nº5897/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas nos ofícios de referências n.º24/CI-DE/2019, do Conselho de Imprensa e 16/CRC.SECOMS/II/2019, sobre a

Considerando o disposto no artigo 33.ºda Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

TRANSFERIR o TS/B, Altino da Cruz Freitas, do quadro da SECOM para integrar o quadro do Conselho de Imprensa de Timor-Leste, com os efeitos a partir de 01 de março 2019.

Publique-se.

Dili, 04 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5898/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência MS-DGSC/DNRH/CFP/II/2019/181, do Ministério da Saúde, sobre o pedido de desconto dos salários do funcionário por não ter observado os requisitos definidos no contrato de adesão da bolsa de estudo.

Considerando que o Estado tinha gasto já o orçamento nas despesas de estudo do funcionário e, conforme o contrato de adesão, no caso de não cumprir o contrato, o bolsheiro deve indemnizar em duplo do montante recebido.

Considerando que o funcionário não cumpriu o contrato no sentido de abandonar do estudo e comprometer-se para devolver o montante recebido, nos termos do contrato.

Considerando a decisão do Ministério da Saúde, datada de 26 de novembro de 2018, onde determinou para o funcionário deveria cumprir as suas obrigações em reposição da quantia orçamental, conforme o contrato de adesão da bolsa.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que foram delegadas as competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

DETERMINAR o desconto dos salários do funcionário do Ministério da Saúde, a partir do mês de março de 2019, para cobrir o montante recebido, como adiante:

NOME	Salário	Percentagem do desconto mensal	TOTAL A DESCONTAR
Helio da Purificação Pereira Ximenes	\$610.00	25% do salário	\$ 51,428.44

Publique-se.

Dili, 04 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º5899/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício de referência número 22/UNTL/AG/II/2019, que solicitou o pagamento de bónus de chefia ao docente da UNTL, a quem foi nomeado para o cargo e cancelamento do bónus de chefia ao ocupante anteriore.

Considerando os despachos 19/UNTL/R/II/2019, do Reitor da UNTL, o qual foi nomeado e exonerado os ocupantes dos cargos académicos na estrutura da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos e bónus de chefia ao pessoal docente da UNTL.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação acima referida, decide:

1. AUTORIZAR o pagamento de bónus de chefia do docente da UNTL, como adiante:

NOME	CATEGORIA	Cargo	SUBSÍDIO	desde
Ana Cristina de Jesus Silveira Martins	Leitor Orientador C1	Decana FEAH	\$342.00	12-02-2019

2 . CANCELAR o pagamento do bónus de chefia dos seguintes ocupantes:

NOME	CARGO	Início
Pedro Soares	Decano da FEAH	12-02-2019

Publique-se.

Díli, 04 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n°5900/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no requerimento do funcionário e a aceitação da Administração do Município de Liquiça e SCFP, da transferência de pessoal.

Considerando o Despacho n.º 5672/2019, de 25 de janeiro, que cessou a requisição de funcionários a serviço da RTTL E.P. e determinou o retorno à SECOMS.

Considerando o despacho n.º 5779/2019, que determinou o destacamento de funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para que prestem serviços no SCFP, pelo período entre 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Considerando o disposto no artigo 33.ºda Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Cessar o destacamento de funcionário da Secretaria de Estado da Comunicação Social no Secretariado da CFP, conforme indicado na tabela do número seguinte;
2. Destacar o seguinte funcionário do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para prestar serviços na Administração do Município de Liquiça, pelo período até 31 de dezembro de 2019.

Nr.	Nome	Categoria e grau
1	Faustino dos Santos	T.Prof/Grau D

3 . Informar a Administração do Município de Liquiça da necessidade de ajustamento do mapa de pessoal para 2020, a fim de assegurar a transferência definitiva do pessoal da SECOMS para o Município de Liquiça.

Publique-se.

Dili, 4 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5901/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada através do ofício cuja referência n.º21/SMA-Lautem/II/2019, que solicitou a estensão do contrato dos agentes da Administração Pública da direção municipal de Agricultura do município de Lautem.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública.

Considerando que foram verificados no SIGAP, onde antes os agentes foram contratados, no entanto um pessoal não se encontra os seus dados no sistema.

Considerando a delegação de competências da CFP ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei n.º 22/ 2011, de 08 de junho a estensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração Pública, para prestar serviços nas atividades da Administração do Município de Lautem, pelo período de 1 de julho até 31 de dezembro de 2019, como adiante:

No	NOME	No.Pmis	Regimes (Categoria)	Processo Disciplinares
1	Eduardo Baptista Belo	40589-2	TP/Grau D/Esc 1	La iha
2	Anteiro Hendrigues	32627-5	TP/Grau D/Esc 1	La iha
3	Donacio da Conceicao	41379-8	TP/Grau D/Esc 1	La iha

4	Raimundo Augusto Fernandes	30578-2	TP/Grau D/Esc 1	La iha
5	Joao Henrique	30628-2	TA/Grau E/Esc 1	La iha
6	Florencia Soares	30627-4	TA/Grau E/Esc 1	La iha
7	Reinaldo da Costa Henriques	30523-5	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
8	Acacio da Costa	30579-0	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
9	Nemezio Manuel Quintas Alves	29286-9	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
10	Julio da Costa Hendriques	30516-2	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
11	Lourenco Clau	30518-9	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
12	Orlando Ximenes	30521-9	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
13	Alfredo dos Santos	30502-2	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
14	Americo Fernandes	30504-9	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
15	Julio da Costa	30514-6	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
16	Dinis Pereira	30582-0	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
17	Fernando da Silva	30510-3	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
18	Ermenegildo da Costa	30509-0	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
19	Anacleto Xavier	29288-5	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
20	Paulo da Costa	30522-7	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
21	Armindo dos Santos	30508-1	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
22	Gracindo dos Santos	30512-0	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
23	Lucio da Fonceca	30519-7	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
24	Nuno dos Santos	30520-0	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
25	Julio dos Santos	30515-4	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
26	Vicente Pinto	30526-0	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
27	Azino Monteiro	29284-2	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
28	Januario Porto de Barros	30513-8	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
29	Alberto Dias	30503-0	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
30	Livio da Costa	29289-3	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
31	Antonio da Costa	30506-5	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
32	Vicente Mota	30525-1	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
33	Albano da Cruz	30577-4	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
34	Arlindo Dias Quintas	30507-3	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
35	Adao Pinto	30576-6	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
36	Karlito Loves	30517-0	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
37	Mateus dos Santos	30371-2	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
38	Afonso de Sousa	30372-0	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
39	Egas dos Santos	30373-9	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
40	Sebastiao da Costa	30374-7	Asst/Grau F/Esc 1	La iha

41	Deolindo dos Santos	30375-5	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
42	Tiago Bandeira das Dores	30524-3	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
43	Erlindo Cardoso da Silva	40601-5	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
44	Marcos Correia	40583-3	Asst/Grau F/Esc 1	La iha
45	Armindo dos Reis	32378-0	Asst/Grau G/Esc 1	La iha
46	Simao de Jesus Moreira	32373-0	Asst/Grau G/Esc 1	La iha
47	Jose Pinto	32377-2	Asst/Grau G/Esc 1	La iha
48	Mariano da Costa	31975-9	Asst/Grau G/Esc 1	La iha
49	Amron Ramos Costa	40596-5	Asst/Grau G/Esc 1	La iha

Publique-se

Dili, 05 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N°5902/2019/PCFP

Considerando o pedido apresentado sob o ofício 73/MOP/IGE-IP/III/2019, do Instituto de Gestão de Equipamentos IP, sobre o requerimento de licença sem vencimentos de funcionário, e que foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos ao TA/E Américo Ramos da Graça, do IGE I.P., pelo período de um ano, a partir de 11 de março de 2019 até 10 de março de 2020.

Publique-se

Dili, 07 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº5903/2019/PCFP

Considerando o ofício 203/URH-MF/2019-03, que solicitou a estensão, por um ano, da licença sem vencimento do funcionário Macario da Conceição, a quem antes foi-lhe concedida a licença sob o despacho Nº 3813/2017/PCFP, pelo período de dois anos.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licença sem vencimentos, licença especial sem vencimentos e licença para fins de estudo para os funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com o decisão acima citada, decide :

ESTENDER a licença sem vencimentos, por um período de um ano, desde 02 de março de 2019 até 02 de março de 2020, concedida ao TP/C, Macario da Conceição, funcionário do quadro permanente do Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 07 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 5904/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 57/UNTL/R/II/2019, que solicitou a constituição do painel de júri para o processo de seleção por mérito para os cargos de direção e chefia daquela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho.

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na ORIENTAÇÃO N.º 11/CFP/2017.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, decide:

1. FIXAR a composição dos membros do painel de júri para o processo de seleção por mérito aos cargos de direção e chefiana UNTL, como adiante:
 - 1) Sr. Miguel Maia dos Santos, da UNTL - Presidente do Júri
 - 2) Sr. Armindo Leto Fátima, da UNTL– Vogal
 - 3) Sra. Teresa Antonio Madeira Soares, da UNTL - Vogal
 - 4) Sra. Maria de Jesus Sarmiento, da CFP–Vogal
 - 5) Sr. Florindo da Costa, da CFP–Vogal.
2. Cabe ao Presidente do painel de júri indicar, dentre especialistas, mais um membro, de acordo com a especialidade técnica da posição, bem como o apoio técnico para prestar apoios ao funcionamento do processo de seleção.
3. Determinar a abertura do concurso.

Publique-se

Dili, 07 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º5905/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 75/DG-INAP/GPM/II/2019, sobre a reativação do funcionário após o período da licença concedida nos termos da despacho 3625/2017/PCFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente e ao seu substituto legal nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

REINTEGRAR TS/B, Olga Maria Soares aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao INAP, com os efeitos desde 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Dili, 07 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº5906/2019/PCFP

Considerando o pedido apresentado sob o ofício 93/GSG/III/2019, sobre o requerimento de licença sem vencimentos de funcionário, e que foi autorizado pela instituição.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função

Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide :

CONCEDER licença sem vencimentos a Jacinto de Araújo, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas, pelo período de dois anos, a partir de 01 de março de 2019 até 01 de março de 2021.

Publique-se

Dili, 07 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n° 5907/2019/PCFP

Considerando o ofício 94/GSG/III/2019, do MAP, que solicitou o cancelamento do salários do Agente de Administração Pública a quem se resignou da função desempenhada no Ministério da Agricultura e Pescas.

Considerando que o contrato de pessoal pode ser término pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que a exoneração da função na Função Pública pode ser feita também pelo requerimento apresentado pelo funcionário ou agente, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da referida lei.

Considerando o decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFC, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho, que vincula a Técnica Administrativa do Grau E, Januário Xavier Sanches, do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos desde março de 2019.

Publique-se

Díli, 07 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5908/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício 0136/DGAF/MEJD/III/2019, sobre o pedido de cancelar os salários da funcionária, a quem faleceu em 27 de setembro de 2018.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

EXONERAR Herminia Guterres, funcionária do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, do INFORDEPE, com os efeitos desde 27 de novembro de 2018.

Publique-se.

Díli, 07 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5909/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 36/AM.MANATUTO/III/2019, sobre a reativação do funcionário após o período da pena de suspensão, aplicada nos termos da decisão 3053/2018/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5 da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que competetambém à CFP aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Gaspar Huno Gusmãoaos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Administração Estatal, do Município de Manatuto, com os efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Díli, 07 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5910/2019/PCFP

Considerando o ofício 95/GSG/III/2019, do MAP que solicitou o cancelamento do salário do funcionário, em razão do requerimento do funcionário apresentado para obter a autorização da licença especial sem vencimento enquanto prestar apoio junto ao gabinete do Ministro da Reforma Legislativa e Assunto Parlamentar.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector publico, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública

conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N° 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55° do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N° 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos TP/D Andre Lote Pereira Costa, funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas e enquanto exercer funções junto ao gabinete do Ministro da Reforma Legislativa e Assunto Parlamentar.

Publique-se.

Dili, 08 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5911/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 0080/DGAF/MEJD/II/2019, do Ministério da Educação e Cultura, que solicitou o pagamento de subsídio de área remota aos funcionários.

Considerando o ofício da CFP que solicitou o esclarecimento do MEJD, sob o ofício 143/2019/PKFP e o MEJD esclareceu sob o ofício 0129/DGAF/MEJD/II/2019.

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas, as áreas como, EBF Ailaino de Lautém e EBF Tefo de Manufaha não integram na lista.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima, decide:

DETERMINAR o pagamento de suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de dezembro, sobre o Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários do Ministério da Educação e Cultura, com os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019:

Nome	Município	Localidade	Escola
Maria Gedrudes Abuk	Ermera	Remota	EBF Biluli
Cândida Madeira	Ermera	Muito remota	EBF Hatugau

Publique-se.

Dili, 08 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 5912/2019/PCFP

Considerando o ofício 117/MACLN/SEACLN/DNAF/III/2019, que solicitou o cancelamento do salários do Agente de Administração Pública a quem se resignou da função desempenhada no Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional.

Considerando que o contrato de pessoal pode ser término pelo seu cumprimento, rescisão, denúncia, morte, aposentação ou aplicação da pena de demissão, nos termos do n.º 2 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que a exoneração da função na Função Pública pode ser feita também pelo requerimento apresentado pelo funcionário ou agente, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos do artigo 18º da referida lei.

Considerando o decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP, para exonerar os funcionários ou cargos de direção e chefia.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública e com base na decisão n.º 1897/2016/CFC, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho, que vincula a Técnica Administrativa do Grau E, Adelina Oliveira Henriques, do

quadro do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, com os efeitos desde 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se

Díli, 11 de março de 2019.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5913/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas pela UNTL pelo ofício 61/UNTL/DNRH/III/2019, e que solicitou a reintegração de docente, incluindo a reativação do pagamento de subsídio académico, a quem terminou já o estudo.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Estatuto da Função Pública e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a Orientação n.º 19/CFP/2018, que aprova os procedimentos de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licença especial na Administração Pública.

Considerando o Decreto do Governo n.º 2/2015, de 14 de janeiro, que aprovou os subsídios académicos ao pessoal docente.

Considerando que os subsídios académicos são atribuídos a todas as categorias profissionais da carreira do pessoal de docente, à exceção dos assistentes, conforme o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 2/2018, de 24 de janeiro (segunda alteração ao Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Assim, o Presidenteda Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REINTEGRAR o docente aos quadros da Função Pública, determinando o retorno à UNTL, incluindo a reativação do subsídio académico, como adiante:

NOME	CATEGORIA	SUBSÍDIO	INÍCIO
Osorio Manuel Fernandes	Leitor Junior C5	\$ 175.00	30/01/2019

Publique-se.

Díli, 11 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º 5914/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apontados na carta dos Antigos Alunos do Instituto ETCI do Município de Ermera;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na carta dos Antigos alunos do Instituto de ETCI de Ermera e que se refere Lucio Marçal Gomes, funcionário Público da UNTL;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Díli, 13 de março de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5915/2019/PCFP

Considerando o ofício 107/DGSC/2019, do MAE que informou a nomeação para cargo de natureza política de Provedor adjunto da PDHJ;

Considerando os termos e condições definidas na orientação

19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças, nos termos do Decreto-Lei N.º 21/2011, de 8 de junho.

Considerando o que dispõe o número 1 do artigo 55º do Estatuto da Função Pública;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei N.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER licença especial sem vencimentos ao TSA Miguel Pereira de Carvalho do MAE, a partir de 28 de fevereiro de 2019 e enquanto exercer um mandato como Provedor Adjunto da Provedoria de Direitos Humanos e Justiça.

Publique-se.

Dili, 08 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5916/2019/PCFP

Considerando o requerimento do funcionário e o ofício da instituição de referência 127/GDG/MJ/III/2019, sobre a alteração da licença com vencimentos para licença sem vencimentos, devido a sua admissão à carreira da magistratura judicial, nafase experimental, na categoria de Juiz Estagiário, que tem direito também à remuneração, conforme o estatuto do magistratura judicial.

Considerando as condições sobre o regime de exclusividade definido, nos termos do artigo 9.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/

2008, de 29 de outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando a alínea c) da decisão 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal, os poderes da CFP para conceder licenças aos funcionários públicos;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Determinar o término da licença com vencimentos do TS/B Evangelino Belo, funcionário do Ministério da Justiça, concedida pela decisão n.º 4436/2017/PCFP, com os efeitos desde 01 de março de 2019.
2. Conceder a licença sem vencimento ao TS/B Evangelino Belo, pelo período a partir de 01 de março de 2019 até 30 de março de 2020.

Publique-se

Dili, 14 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5917/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 101/GSG/III/2019, sobre a reativação do funcionário após o período da pena de suspensão, aplicada nos termos da decisão 3049/2018/CFP.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que cabe à CFP, instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5 da Lei 7/2009, de 15 de julho.

Considerando que compete também à CFP aconselhar o Governosobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da lei acima citada.

Considerando a delegação de competências ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR TA/E Petrus da Costa aos quadros da Função Pública, determinando o seu retorno ao Ministério da Agricultura e Pescas, com os efeitos a partir de 02 de março de 2019.

Publique-se.

Dili, 14 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5918/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício 86/2019, de 8 de março, da AACTL I.P., e a concordância manifestada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações no mesmo ofício;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando as condições definidas nos termos do artigo 33.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando que o destacamento, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do EFP, tem a duração de dois anos, podendo ser prorrogado.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugadas com a decisão acima, decide:

DESTACAR os seguintes funcionários do MTC para exercer cargos de chefia na estrutura da AACTL I.P., enquanto perdurar o exercício da comissão de serviço:

- TP D João de Andrade

- TP D Osvaldo da Costa Boavida dos Reis

Publique-se.

Dili, 12 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5919/2019/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o despacho número 5434/2018, do Presidente da CFP, que constituiu o júri para o processo de seleção por mérito no MNEC;

Considerando o ofício 19/SG/MNEC, de 1 de março, do Presidente do Júri, que solicita a alteração da composição do júri;

Considerando que os membros do painel de júri são designados pela CFP, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei 22/2011, de 8 de junho;

Considerando as regras e condições para a constituição e composição do painel de júri no processo de recrutamento, seleção de pessoal e promoção no âmbito da Administração Pública, contida na Orientação N.º 11/CFP/2017;

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, contida na alínea b) da decisão 1897/2016/CFP;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ALTERAR a composição do júri do processo de seleção por mérito para os cargos em comissão de serviço do MNEC, como a seguir:

Antonito de Araújo, do MNEC – Presidente;

António Freitas, da CFP - Vogal;

Vicky Fun Ha Tchong, do MNEC –Vogal

Jorge Trindade Neves de Camões, do MNEC - Vogal

Agustinho Caet, do MNEC - Vogal

Publique-se

Dili, 12 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 5921/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 27/G-DPG/CO/III/2019, do Gabinete da Defensoria Pública, sobre a progressão de escalão dos Oficiais de Justiça da Defensoria Pública.

Considerando que os oficiais de justiça da defensoria pública, durante o período de 2011 até 2017, ainda não foram progredidos.

Considerando que a progressão de escalão dos oficiais de justiça depende de permanência dos mesmos no serviço efetivo e ininterrupto no escalão, no mínimo de três anos ou dois anos no caso de classificação de serviço de Muito Bom, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei 19/2012, de 25 de abril.

Considerando que o diploma legal anteriormente citado estabelece o escalão das diferentes categoria dos oficiais de justiça de escalão-A até D.

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública inserir o número de trabalhadores avaliados com as respetivas menções para tratamento estatístico e inclusão no SIGAP, conforme o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei 19/2011, de 8 de junho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as progressões e promoções na Função Pública, nos termos do Estatuto da Função Pública.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINAR o registo do resultado da avaliação de desempenho dos Oficiais de Justiça da Defensoria Pública, nos termos do 12.º do Decreto-Lei 19/2012, de 25 de abril e conceder a progressão horizontal de escalão aos Oficiais de Justiça, como adiante:

No.	Nome	Kategoria	Progressão de Escalão
1	Abel Andre Ximenes	Oficial de Diligências	Escalão C
2	Alfredo Soares de Araujo	Oficial de Diligências	Escalão D
3	Agostinho Ribeiro do Espirito Santo	Oficial de Diligências	Escalão C
4	Anselmo Elias Freitas	Oficial de Diligências	Escalão C
5	Angela da Crutz	Oficial de Diligências	Escalão C
6	Antonio Elu da Conceição	Adjunto Escrivão	Escalão D
7	Calisto Babo Colo	Oficial de Diligências	Escalão C
8	Carlos Sequeira Lemos	Adjunto Escrivão	Escalão C
9	Carlos Yonahes	Oficial de Diligências	Escalão C
10	Clementino Mendes	Oficial de Diligências	Escalão C
11	Crecencio dos Santos	Oficial de Diligências	Escalão C
12	Elia Filomena Godinho	Oficial de Diligências	Escalão C
13	Esperença Afonso da Maia	Oficial de Diligências	Escalão D
14	Evaristo do Rego Faria Oliveira	Oficial de Diligências	Escalão D

15	Filipe Ximenes da Silva	Oficial de Diligências	Escalão C
16	Filomeno Arcanjo Faria da Silva	Adjunto Escrivão	Escalão C
17	Francisca Etelvina Freitas Fernandes	Oficial de Diligências	Escalão C
18	Gervasio Gaspar Quintão	Adjunto Escrivão	Escalão B
19	Honorio Gomes	Adjunto Escrivão	Escalão C
20	Joanico da Costa	Oficial de Diligências	Escalão C
21	João dos Remedios da Costa	Oficial de Diligências	Escalão C
22	Joaquim Ramos Da Costa Gonçalves	Oficial de Diligências	Escalão D
23	José Correia	Oficial de Diligências	Escalão C
24	Jovita de Sousa	Oficial de Diligências	Escalão C
25	Luis Gaspar da Costa	Oficial de Diligências	Escalão C
26	Maria Faria Saldanha	Oficial de Diligências	Escalão D
27	Maria Madalena Prego	Oficial de Diligências	Escalão D
28	Maria Melania Lourdes Ferreira	Oficial de Diligências	Escalão D
29	Nicolau Caldas Sarmento	Oficial de Diligências	Escalão C
30	Ricardo da Costa Hornai	Oficial de Diligências	Escalão D
31	Romeo da Conceição Vas de Sousa	Oficial de Diligências	Escalão D
32	Vitorino Evaristo da Cruz	Oficial de Diligências	Escalão D
33	Alarico Martins	Oficial de Diligências	Escalão A
34	Albertina Martins	Oficial de Diligências	Escalão A
35	Ana Henrique de Carvalho	Oficial de Diligências	Escalão A
36	Antoninha de Araujo Seixas	Oficial de Diligências	Escalão A
37	Belarminda da Cruz	Oficial de Diligências	Escalão A
38	Baldina Lafo Molo	Oficial de Diligências	Escalão A
39	Bonifacio F.F. de Jesus Ximenes	Oficial de Diligências	Escalão A
40	Donatio Leite Amaral	Oficial de Diligências	Escalão A
41	Hortencio Isaias N.C. da Costa	Oficial de Diligências	Escalão A
42	Joela Rosa Maria Caldas	Oficial de Diligências	Escalão A
43	Joviniano Soriano Matos	Oficial de Diligências	Escalão A
44	Lucas Soares	Oficial de Diligências	Escalão A
45	Olicia da Costa Fernandes	Oficial de Diligências	Escalão A
46	Paula Belita da R. Belo Soares	Oficial de Diligências	Escalão A
47	Pedro Maia de Carvalho	Oficial de Diligências	Escalão A
48	Zeferino Ximenes Martins	Oficial de Diligências	Escalão A

Publique-se.

Dili, 14 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º5922/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo

5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da investigação preliminar do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário da Escola Secundária 4 de Setembro MEJD;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de Sérgio da Cruz, funcionário do Ministério da Educação Juventude e Desporto;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5923/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da investigação preliminar do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério dos Transportes e Telecomunicações ;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função

Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de Rui Manuel Neto Fraga, funcionário do Ministério dos Transportes e Comunicações;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5924/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da investigação preliminar do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de seguintes funcionário adiante;

- Lola Maria Luis Pereira
- Lourenço de Araújo Berdato
- Domingos Bernabe Pires Moniz
- Terezinha Carvalho da Silva
- Bartolomeu Dias Tilman
- Merita da Cruz Pereira
- Cesarina B.C da Cunha
- Cancio da Cruz Noronha
- Julião Carlos Magno

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º5925/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da investigação preliminar do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de Pedro Barreto e Domingos Pinto, funcionários do quadro do Ministério da Agricultura e Pescas;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina Ética e Procedimento Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de março 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º 5926/2019/PCFP

Considerando a informação do ofício GCCC/72/2019, de 5 de março, da Casa Civil da Presidência da República, que manifesta concordância com a transferência de funcionário público;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que a transferência pode ser feita a requerimento do funcionário ou por conveniência de serviço, devidamente fundamentada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Função Pública.

Considerando a alínea d) da decisão número 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP para movimentar funcionários.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho e com base de decisão.º 1897/2016, decide:

TRANSFERIR o Técnico Superior do Grau B, Domingos Romualdo dos Santos Carmo Amaralda Presidência do Conselho de Ministros para a Presidência da República, a partir de 1 de abril de 2019.

Publique-se.

Dili, 13 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º5927/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada no ofício de referência n.º115/DHJH/III/2019, que manifestou a aceitação da transferência de pessoal para a PDHJ.

Considerando o Despacho n.º 5672/2019, de 25 de janeiro, que cessou a requisição de funcionários a serviço da RTTL E.P. e determinou o retorno à SECOMS.

Considerando o despacho n.º 5779/2019, que determinou o destacamento de funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para que prestem serviços no SCFP, pelo período entre 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo a aceitação manifestada pela SEFOPE pelo ofício acima identificado.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16

de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Cessar o destacamento de funcionário da Secretaria de Estado da Comunicação Social no Secretariado da CFP, conforme indicada na tabela do número seguinte;
2. Destacar o seguinte funcionário do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para prestar serviços na Provedoria de Direitos Humanos e Justiça, pelo período até 31 de dezembro de 2019.

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	16986-2	Elvia Maria Jerónimo Guterres	TP/D

3. Informar a PDHJ da necessidade de ajustamento do mapa de pessoal para 2020, a fim de assegurar a transferência definitiva do pessoal da SECOMS para a PDHJ.

Publique-se.

Dili, 14 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5928/2019/PCFP

Considerando as informações do ofício de referência 59/UNTL/DNRH/II/2019, que solicitou a licença com vencimentos para fins de estudo do docente da UNTL.

Considerando o parecer favorável da Direção Nacional de Formação e Desenvolvimento do SFCFP.

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento nacional.

Considerando que pode ser concedida ao funcionário licença com vencimentos para fins de estudo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei 38/2012, de 1 de agosto;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de junho.

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública.

Considerando os termos e condições definidas na orientação 19/CFP/2018, que aprova o procedimento de requerimento de licenças sem vencimentos, com vencimentos e licenças especiais.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, e atendendo ao disposto na decisão de delegação acima, decide:

CONCEDER a docente da UNTL, licença com vencimentos para fins de estudo, como adiante:

NOME	ÁREA DE ESTUDO	INÍCIO	TÉRMINO
Maria Ângela Guterres Viegas Carrascalão	Doutoramento em Direito	24-09-2018	24-09-2022

Publique-se.

Dili, 14 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 5929/2019/PCFP

Considerando as informações apresentadas no ofício de referência 77/MOP/IGE-IP/III/2019, que solicitou a reativação do pagamento dos salários da funcionária após o período da licença de maternidade.

Considerando que nos termos da Lei 12/2016, de 14 de novembro, estabeleceu que durante o período de maternidade a remuneração da funcionária é assegurada pelo Regime de Contributivo de Segurança Social.

Considerando que nos termos da lei acima citada, foi determinado o cancelamento de salários da funcionária, sob o despacho 5616/2018/PCFP.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respetivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei anteriormente citada.

Considerando as competências da CFP delegadas ao Presidente ou ao seu substituto legal, nos termos da decisão 1897/2016/CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a delegação contida na decisão 1897/2016/CFP, decide:

REATIVAR o pagamento da remuneração da TP/D, Evangelina da Silva, funcionária do Instituto de Gestão de Equipamento, com os efeitos desde 07 de março de 2019.

Publique-se.

Díli, 14 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º5930/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da investigação preliminar do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do MOPTC;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de;

- Rosa Amaral Vong
- Ponciano Marques Correia Moreira
- Betlemia Fátima de Araújo
- João Amaral

Todos são funcionários de MOPTC;

2. Designar o Inspetor do SFCF, Sr. Nelson Philomeno Rego de Jesus como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 18 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho n.º5931/2019/PCFP

Considerando a informação apresentada sob o ofício de referência n.º 52/2019/ARH-DNAF-SEJD/III, que manifestou a aceitação da transferência de pessoal para a SEJD;

Considerando o Despacho n.º 5672/2019, de 25 de janeiro, que cessou a requisição de funcionários a serviço da RTTL E.P. e determinou o retorno à SECOMS.

Considerando o despacho n.º 5779/2019, que determinou o destacamento de funcionários do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para que prestem serviços no SFCF, pelo período entre 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade do serviço e atendendo a aceitação pela SEJD manifestada no ofício acima identificado.

Considerando o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 8/2004 de 16 de junho, com a redação dada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que aprovou o Estatuto da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de julho.

Considerando a decisão n.º 1897/2016/CFP, que delegou ao Presidente ou ao seu substituto legal os poderes da CFP.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

1. Cessar o destacamento de funcionário da Secretaria de Estado da Comunicação Social no Secretariado da CFP, conforme indicada na tabela do número seguinte;

2. Destacar o seguinte funcionário do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Comunicação Social, para prestar serviços na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, pelo período até 31 de dezembro de 2019.

Nr.	Nr.PMIS	Nome	Categoria e grau
1	12430-3	Paulino Sávio	T.Adm/Grau E
2	28162-0	Joaquim dos Santos	Assist./Grau F
3	10751-4	Mário Mendonça	Assist./Grau F
4	32557-0	Orlando de Deus	Assist./Grau F

3. Informar a SEJD da necessidade de ajustamento do mapa de pessoal para 2020, a fim de assegurar a transferência definitiva do pessoal da SECOMS para a SEJD.

Publique-se.

Dili, 18 de março de 2019

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º5932/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o relatório da investigação preliminar do GIA da Comissão da Função Pública;

Considerando que existiu indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do PNDS;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a instauração de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na deliberação n.º 35/2017, de 20 de Novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, conjugada com a deliberação de delegação acima citada, decide:

1. Determinar a abertura de processo disciplinar para investigar a conduta de;
 - Julia de Deus Gomes
 - Julmiro Aniceto Gusmão
 - Saturlino Fátima Lopes da Cruz
 - Fidélio Henrique SequeiraTodos são funcionários do PDNS;
2. Designar o Chefe do Departamento de Investigação e Procedimento Disciplinar do Secretariado da Comissão da Função Pública, de TS/B, Lourenço Barros Magno como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 14 de março de 2019

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP

Despacho N.º 5933/2019/CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando os factos apontados na carta de Dulcia Filomena Matos na qualidade de queixosa, datada de 18 de dezembro de 2018;

Considerando que importa apurar se existem indícios de infração disciplinar praticada por funcionários públicos;

Considerando que compete ao Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública a investigação e instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação de competência contida na Deliberação n.º 35/2017, de 20 de novembro, da Comissão da Função Pública;

Assim, o Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar uma investigação preliminar para apurar os factos apontados na carta de queixosa acima referida, e que se refere a conduta de Josefina Carla Pompeia Tilman, funcionária Pública do MNEC;
2. Designar o Inspetor do SCFP como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 14 de março de 2019.

António Freitas

Comissário Disciplinar da CFP